



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO L - Nº 10

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1995-CN

Altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução nº 1, de 1970-CN – Regimento Comum.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Resolução nº 1, de 1970-CN – Regimento Comum, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.

§ 1º O Presidente da República poderá indicar Congressista para exercer a função de líder do Governo, com as prerrogativas constantes deste Regimento.

§ 2º O líder do Governo poderá indicar três vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apóiem o Governo.

§ 3º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar.

.....
Art. 6º Ao líder é lícito usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de cinco minutos, para comunicação urgente".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

— SUMÁRIO DA ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1995 —

RETIFICAÇÕES

Na publicação do sumário feita no DCN, de 10 de março de 1995, na página 1466, 2ª coluna, item 1.2.1 – **Leitura de Mensagens Presidenciais**, na ementa da Mensagem nº 131, de 1995 – CN.

Onde se lê:

...encaminhando a Medida Provisória nº 905, de 16 de fevereiro de 1995,...

EXPEDIENTE
Senado FederalALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado FederalRAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da MesaAGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

Leia-se:...encaminhando a Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995,...
E, na ementa da Mensagem Presidencial nº 132, de 1995 – CN.**Onde se lê:**

...encaminhando a Medida Provisória nº 906, de 16 de fevereiro de 1995.

Leia-se:

...encaminhando a Medida Provisória nº 906, de 21 de fevereiro de 1995,...

Na página, 1467, 1º coluna, item 1.2.2 – **Comunicações da Presidência** – pertinente à Medida Provisória nº 854, de 26 de janeiro de 1995:**Onde se lê:**

...de 24 de julho de 1995....

Leia-se:

...de 24 de junho de 1985....

SUMÁRIO

1 – ATA DA 8ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE ABRIL DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discurso do Expediente

DEPUTADO ADYLSON MOTTA – Restrições às reuniões conjuntas do Congresso Nacional para apreciações de matérias. Premência de reformulação do Regimento Comum do Congresso Nacional.

1.2.2 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 198, de 1995-CN (nº 418/95, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 2, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento e dos Transportes, crédito extraordinário no valor de R\$81.087.746,00 (oitenta e um milhões, oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais), para os fins que especifica.

1.2.3 – Questão de Ordem

Levantada pelo Sr. Gerson Peres, relativamente à cédula única de votação, englobando os vetos presidenciais, devendo esta ser decidida posteriormente pela Presidência.

1.2.4 – Leitura de Mensagens

Nº 195, de 1995-CN, encaminhando o Projeto de Lei nº 3, de 1995-CN, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1996, e dá outras providências. À

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

Nº 196, de 1995-CN, encaminhando o Projeto de Lei nº 4, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República – Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R\$33.511.200,00 (trinta e três milhões, quinhentos e onze mil e duzentos reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

Nº 197, de 1995-CN, encaminhando as contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1994.

Nº 202, de 1995-CN (nº 353/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1993 (nº 2.759/92, na Casa de origem), que "sujeita as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

Nº 203, de 1995-CN (nº 355/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994 (nº 151/91, na Casa de origem), que "altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Nº 204, de 1995-CN (nº 356/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional

haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1992 (nº 5.305/90, na Casa de origem), que dispõe sobre os termos e as condições com que serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso nos programas de reforma agrária.

Nº 205, de 1995-CN (nº 370/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1994 (nº 467/91, na Casa de origem), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 206, de 1995-CN (nº 371/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1993 (nº 2.817/92, na Casa de origem), que altera o art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 207, de 1995-CN (nº 377/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1994 (nº 2.777/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.5 – Designação das Comissões Mistas e fixação de calendário para a tramitação dos vetos presidenciais.

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 935, de 7 de março de 1995, que revoga dispositivos das Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 936, de 7 de março de 1995, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995, que extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 945, de 16 de março de 1995, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 946, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 947, de 22 de março de 1995, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências".

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 949, de 23 de março de 1995, que "autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados BRAZIL INVESTMENT BOND – BIB, em valor correspondente a até US\$92,800,000.00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América)".

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 950, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Término de prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 951, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Término de prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 952, de 23 de março de 1995, que "dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto sobre a renda e de proventos de qualquer natureza, e dá outras providências".

Término de prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real, e dá outras providências".

Término de prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 954, de 24 de março de 1995, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre as matérias constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

Término de prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 955, de 24 de março de 1995, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências".

1.2.8 – Apreciação de matéria

Projeto de Resolução nº 2, de 1995-CN, de autoria das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução nº 1, de 1970-CN, do Regimento Comum, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 63/95-CN. **Aprovado.** As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1995-CN. **Aprovada.** A promulgação.

1.3 – ORDEM DO DIA

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1993 (PL nº 3.494/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências. (Mensagem nº 86/93-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (PL nº 284/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das profissões de técnico em higiene dental e de atendente de consultório dentário. (Mensagem nº 37/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (PL nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. (Mensagem nº 43/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (PL nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade. (Mensagem nº 122/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1994 (PL nº 4.393/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Mensagem nº 183/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1993 (PL nº 3.277/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da gasolina de aviação. (Mensagem nº 184/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1994 (PL nº 2.535/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de desenhista. (Mensagem nº 202/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1994 (PL nº 4.480/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências. (Mensagem nº 205/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 2, de 1994-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências. (Mensagem nº 308/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (PL nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Mensagem nº 392/94-CN). **Retirados da pauta** o § 3º do art. 15, e o § 1º do art. 25, nos termos do Requerimento nº 64/95-CN.

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (PL nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. (Mensagem nº 40/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 65/95-CN.

Veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências. (Mensagem nº 182/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 67/95-CN.

Veto parcial ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990 (PL nº 5.710/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. (Mensagem nº 39/94-CN). **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 70/95-CN.

Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1993 (PL nº 1.020/91, na Casa de origem), que isenta aposentados do paga-

mento da taxa de pesca. (Mensagem nº 185/94-CN). **Em processo de apuração do resultado da votação**.

Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1993 (PL nº 2.317/91, na Casa de origem), que denomina rodovia Avelino Piacentini o trecho da rodovia BR-158 entre os Municípios de Campo Mourão e Peabiru, no Estado do Paraná. (Mensagem nº 186/94-CN). **Em processo de apuração do resultado da votação**.

Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1993 (PL nº 3.002/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de detetive e dá outras providências. (Mensagem nº 203/94-CN). **Em processo de apuração do resultado da votação**.

Veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1994, que dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo de Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências para a recuperação do Lloyd Brasileiro. (Mensagem nº 204/94-CN). **Em processo de apuração do resultado da votação**.

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (PL nº 171/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. (Mensagem nº 206/94-CN). **Em processo de apuração do resultado da votação**.

Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1993 (PL nº 874/91, na Casa de origem), que acrescenta § 7º ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Mensagem nº 227/94-CN). **Em processo de apuração do resultado da votação**.

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 1, de 1994-CN, que altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993. (Mensagem nº 237/94-CN). **Em processo de apuração do resultado da votação**.

Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1993 (PL nº 2.278/91, na Casa de origem), que altera a legislação do imposto de renda, relativamente à distribuição disfarçada de lucros. (Mensagem nº 307/94-CN). **Em processo de apuração do resultado da votação**.

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (PL nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Mensagem nº 392/94-CN). **Em processo de apuração do resultado da votação** aos art. 2º, § 2º, do art. 35, e § 1º do art. 44.

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Designação de comissão para acompanhar a apuração de votos a ser feita pelo Centro de Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA SESSÃO CONJUNTA REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1995.

3 – RETIFICAÇÃO

Ata da 2ª Sessão Conjunta, realizada em 21 de fevereiro de 1995.

4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

– Resenha das matérias aprovadas no período de 1º a 30 de abril de 1995.

Ata da 8ª Sessão Conjunta, em 26 de abril de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura Presidência dos Srs. : Ronaldo Perim e Jurandir Paixão

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade; Antônio Carlos Magalhães; Antonio Carlos Valadares; Arlindo Porto; Artur da Távola; Bello Parga; Benedita da Silva; Beni Veras; Bernardo Cabral; Carlos Bezerra; Carlos Patrocínio; Carlos Wilson; Casildo Maldaner; Coutinho Jorge; Darcy Ribeiro; Edison Lobão; Eduardo Suplicy; Elcio Alvares; Emilia Fernandes; Epitácio Cafeteira; Ernandes Amorim; Espírito Santo Amin; Fernando Bezerra; Flaviano Melo; Francelino Pereira; Freitas Neto; Geraldo Melo; Gerson Camata; Gilberto Miranda; Gilvam Borges; Guilherme Palmeira; Hugo Napoleão; Humberto Lucena; Iris Rezende; Jader Barbalho; Jefferson Peres; João França; João Rocha; Joel de Hollanda; Jonas Pinheiro; Josaphat Marinho; José Agripino; José Alves; José Bianco; José Eduardo Dutra; José Fogaça; José Ignácio; José Roberto Arruda; Júlio Campos; Júnia Marise; Lauro Campos; Leomar Quintanilha; Levy Dias; Lucídio Portella; Lúcio Alcântara; Lúcio Coelho; Luiz Alberto de Oliveira; Marina Silva; Marluce Pinto; Mauro Miranda; Nabor Júnior; Ney Suassuna; Odacir Soares; Osmar Dias; Pedro Piva; Pedro Simon; Ramez Tebet; Renan Calheiros; Roberto Freire; Roberto Requião; Romero Jucá; Ronaldo Cunha Lima; Sebastião Rocha; Sérgio Machado; Toetônio Vilela Filho; Valmir Campelo; Vilson Kleinübing; Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida - Bloco - PTB; Elton Rohnelt - Bloco - PSC; Francisco Rodrigues - Bloco - PSD; Luciano Castro - PPR; Luis Barbosa - Bloco - PTB; Moises Lipnik - Bloco - PTB; Roberio Araújo - PSDB; Salomão Cruz - Bloco - PFL.

Amapá

Antonio Feijão - Bloco - PTB; Eraldo Trindade - PPR; Fátima Pelaez - Bloco - PFL; Gervásio Oliveira - Bloco - PSD; Murilo Pinheiro - Bloco - PFL; Raquel Capiberibe - Bloco - PSB; Sérgio Barcellos - Bloco - PFL; Valdenor Guedes - PP.

Pará

Ana Júlia - PT; Anivaldo Vale - PPR; Antônio Brasil - PMDB; Benedito Guimarães - PPR; Elcione Barbalho - PMDB; Gerson Peres - PPR; Giovanni Queiroz - PDT; Hilário Coimbra - Bloco - PTB; José Priante - PMDB; Nicias Ribeiro - PMDB; Olávio Rocha - PMDB; Paulo Rocha - PT; Paulo Titan - PMDB; Raimundo Santos - PPR; Socorro Gomes - PCdoB; Ubaldo Corrêa - PMDB; Vic Pires Franco - Bloco - PFL.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto - PSDB; Átila Lins - Bloco - PFL; Carlos da Carbrás - Bloco - PFL; João Thomé Mestrinho - PMDB; Luiz Fernando - PMDB; Pauderney Avelino - PPR.

Rondônia

Carlos Camurça - PP; Confúcio Moura - PMDB; Emerson Olavo Pires - PSDB; Eurípedes Miranda - PDT; Expedito Júnior - Bloco - PL; Ildemar Kussler - PSDB; Marinha Raupp - PSD; Silvernani Santos - PP.

Acre

Carlos Airton - PPR; Célia Mendes - PPR; Francisco Diógenes - PMDB; João Maia - PMDB; Mauri Sérgio - PMDB; Rovilson Santiago - PSD; Zila Bezerra - PMDB.

Tocantins

Antônio Jorge - PPR; Dolores Nunes - PP; Freire Júnior - PMDB; João Ribeiro - Bloco - PFL; Melquiades Neto - Bloco - PMN; Osvaldo Reis - PP; Paulo Mourão - PPR; Udson Bandeira - PMDB.

Maranhão

Albérico Filho - PMDB; Antônio Joaquim Araújo - Bloco - PFL; César Bandeira - Bloco - PFL; Costa Ferreira - PP; Domingos Dutra - PT; Eliseu Moura - Bloco - PFL; Jayme Santana - PSDB; José Carlos Sabóia - Bloco - PSB; Magno Bacelar - PDT; Márcia Marinho - Bloco - PSC; Mauro Fecury - Bloco - PFL; Nan Souza - PP; Pedro Noyais - PMDB; Roberto Rocha - PMDB; Sarney Filho - Bloco - PFL; Sebastião Madeira - PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes - PMDB; Antônio Balhmann - PSDB; Antônio dos Santos - Bloco - PFL; Amon Bezerra - PSDB; Edson Queiroz - PP; Firmino de Castro - PSDB; Gonzaga Mota - PMDB; Inacio Arruda - PCdoB; Jackson Pereira - PSDB; José Linhares - PP; José Pimentel - PT; Leônidas Cristina - PSDB; Marcelo Teixeira - PMDB; Nelson Otoch - PSDB; Paes de Andrade - PMDB; Pimentel Gomes - PSDB; Pinheiro Landim - PMDB; Roberto Pessoa - Bloco - PFL; Rommel Feijó - PSDB; Ubiratan Aguiar - PSDB; Vicente Arruda - PSDB; Zé Gerardo - PSDB.

Piauí

Alberto Silva - PMDB; Ari Magalhães - PPR; B. Sá - PP; Ciro Nogueira - Bloco - PFL; Felipe Mendes - PPR; Heraclito Fortes - Bloco - PFL; João Henrique - PMDB; Júlio Cesar - Bloco - PFL; Mussa Demes - Bloco - PFL; Paes Landim - Bloco - PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros - Bloco - PFL; Betinho Rosado - Bloco - PFL; Carlos Alberto - Bloco - PFL; Cipriano Correia - PSDB; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - Bloco - PFL; Laire Rosado - PMDB; Ney Lopes - Bloco - PFL.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio Neto - Bloco - PFL; Armando Abílio - PMDB; Cássio Cunha Lima - PMDB; Efraim Morais - Bloco - PFL; Enivaldo Ribeiro - PPR; Gilvan Freire - PMDB; Ivandro Cunha Lima - PMDB; José Aldemir - PMDB; José Luiz Clerot - PMDB; Roberto Paulino - PMDB; Wilson Braga - PDT.

Pernambuco

Antônio Geraldo - Bloco - PFL; Fernando Ferro - PT; Fernando Lyra - Bloco - PSB; Gonzaga Patriota - Bloco - PSB; Humberto Costa - PT; Inocêncio Oliveira - Bloco - PFL; João Colaço - Bloco - PSB; José Chaves - Bloco - PSB; José Jorge - Bloco - PFL; José Mendonça Bezerra - Bloco - PFL; José Múcio Monteiro - Bloco - PFL; Luiz Piauhylinho - Bloco - PSB; Men-

donça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – Bloco – PMN; Osvaldo Coelho – Bloco – PFL; Pedro Correa – Bloco – PFL; Ricardo Heráclio – Bloco – PMN; Roberto Fontes – Bloco – PFL; Roberto Magalhães – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – PP; Sérgio Guerra – Bloco – PSB; Severino Cavalcanti – Bloco – PFL; Vicente André Gomes – PDT; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Augusto Farias – Bloco – PSC; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PMDB; Moacyr Andrade – PPR; Olavo Calheiros – PMDB; Talvane Albuquerque – PP.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PMDB; Bosco França – Bloco – PMN; Carlos Magno – Bloco – PFL; Jerônimo Reis – Bloco – PMN; José Teles – PPR; Marcelo Deda – PT; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – Bloco – PSB; Claudio Cajado – Bloco – PFL; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujálio Simões – Bloco – PL; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Fernando Gomes – PMDB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco – PFL; Jairo Carneiro – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco – PFL; José Carlos Aleluia – Bloco – PFL; José Rocha – Bloco – PFL; José Tude – Bloco – PTB; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Marcos Medrado – PP; Márcio Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – PMDB; Pedro Inácio – PMDB; Prisco Viana – PPR; Roberto Santos – PSDB; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – PMDB; Ubaldino Junior – Bloco – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Antônio Aureliano – PSDB; Antônio do Vale – PMDB; Aracely de Paula – Bloco – PFL; Armando Costa – PMDB; Bonifácio de Andrade – Bloco – PTB; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Eduardo Barbosa – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Fernando Diniz – PMDB; Francisco Horta – Bloco – PL; Genésio Bernardino – PMDB; Herculano Anghinetti – PSDB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Humberto Souto – Bloco – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – PPR; Jaime Martins – Bloco – PFL; Jair Siqueira – Bloco – PFL; João Fassarella – PT; José Rezende – Bloco – PTB; José Santana de Vasconcelos – Bloco – PFL; Lael Varella – Bloco – PFL; Leopoldo Besone – Bloco – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – PP; Marcos Lima – PMDB; Maria Elvira – PMDB; Mário de Oliveira – PP; Maurício Campos – Bloco – PL; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Newton Cardoso – PMDB; Odelmo Leão – PP; Osmânia Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – Bloco PTB; Philémon Rodrigues – Bloco – PTB; Raul Belém – Sem Partido; Roberto Brant – Bloco – PTB; Romel Anízio – PP; Ronaldo Perim – PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – PP; Silas Brasileiro – PMDB; Silvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vittorio Medioli – PSDB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PSB; Feu Rosa – PSDB; João

Coser – PT; Jorge Anders – PSDB; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – PMDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB; Theodorico Ferreira – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

Alcione Athayde – PP; Alexandre Cardoso – Bloco – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Álvaro Valle – Bloco – PL; Arolde de Oliveira – Bloco – PFL; Candinho Mattos – PMDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Conceição Tavares – PT; Edson Ezequiel – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Eurico Miranda – PPR; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Dornelles – PPR; Jair Bolsonaro – PPR; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – Bloco – PTB; Jorge Wilson – PMDB; José Carlos Lacerda – PPR; José Egydio – Bloco – PL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – PP; Laura Carneiro – PP; Lima Netto – Bloco – PFL; Lindberg Farias – PCdoB; Márcia Cibilis Viana – PDT; Marcio Fortes – PSDB; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – PMDB; Nilton Cerqueira – PP; Noel de Oliveira – PMDB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Campos – PPR; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PPR; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felipe – PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – PPR; Alberto Goldman – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSDB; Aloysio Nunes Ferreira – PMDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Antônio Kandir – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPR; Arnaldo Madeira – PSDB; Ary Kara – PMDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Beto Mansur – PPR; Carlos Apolinário – PMDB; Carlos Nelson – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Corauchi Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Bueno – PPR; Cunha Lima – PDT; Delfim Netto – PPR; Duilio Pisaneschi – Bloco – PTB; Edinho Araújo – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Fausto Martello – PPR; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Mellão Neto – Bloco – PFL; João Paulo – PT; Jorge Tadeu Mudalen – PMDB; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – PMDB; Jurandyr Paixão – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Carlos Santos – PMDB; Luiz Gushiken – PT; Maluhy Netto – Bloco – PFL; Marcelo Barbieri – PMDB; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco – PFL; Michel Temer – PMDB; Nelson Marquezelli – Bloco – PTB; Paulo de Velasco – Bloco – PSD; Paulo Lima – Bloco – PFL; Régis de Oliveira – PSDB; Ricardo Izar – PPR; Robson Tuma – Bloco – PL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – Bloco – PSB; Vadão Gomes – PP; Vicente Cascione – Bloco – PTB; Wagner Rossi – PMDB; Wagner Salustiano – PPR; Welson Gasparini – PPR; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Antônio Joaquim – PDT; Gilney Viana – PT; Roberto França – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Rogério Silva – PPR; Tetê Bezerra – PMDB; Welinton Fagundes – Bloco – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PP; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – PP; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco – PFL.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – PMDB; João Natal – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lidia Quinan – PMDB; Marco-ni Perillo – PP; Orcino Gonçalves – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Pedro Canedo – Bloco – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – PPR; Rubens Cosac – PMDB; Sandro Mabel – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL.

Mato Grosso do Sul

Andre Puccinelli – PMDB; Dilso Sperafico – PMDB; Flávio Derzi – PP; Marilu Guimarães – Bloco – PFL; Marisa Serrano – PMDB; Nelson Trad – Bloco – PTB; Oscar Goldoni – PDT; Saulo Queiroz – PSDB.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Affonso Camargo – Bloco – PFL; Alexandre Ceranto – Bloco – PFL; Antonio Ueno – Bloco – PFL; Basílio Villani – PPR; Chico da Princesa – PDT; Dilceu Sperafico – PP; Elias Abrahão – PMDB; Hermes Parcianno – PMDB; Homero Oguido – PMDB; João Iensen – Bloco – PTB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – PP; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Luiz Carlos Hauly – PP; Maurício Requião – PMDB; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – PP; Odílio Balbinotti – PDT; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – PP; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – PP; Vilson Santini – Bloco – PTB; Werner Wanderer – Bloco – PFL.

Santa Catarina

Edinho Bez – PMDB; Edison Andrino – PMDB; Hugo Biehl – PPR; João Pizzolatti – PPR; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; Jósé Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Luiz Henrique – PMDB; Mário Cavallazzi – PPR; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – PPR; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouveia – Bloco – PFL; Rivaldo Macari – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPR; Árton Dipp – PDT; Augusto Nardes – PPR; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Germano Rigotto – PMDB; Hugo Lagranha – Bloco – PTB; Ivo Mainardi – PMDB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas Lima – PPR; José Fortunati – PT; Júlio Redecker – PPR; Luís Roberto Ponte – PMDB; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PPR; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Telmo Kirst – PPR; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – PMDB; Wilson Cignachi – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As listas de presença acusam o comparecimento de 78 Srs. Senadores e 489 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao ilustre Congressista Adylson Motta.

O SR. ADYLSON MOTTA (PPR-RS. Pronuncia) o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, quero aproveitar esta oportunidade para fazer um apelo à Mesa. Na época em que fiz parte da Mesa do Congresso, não obtive sucesso nas minhas tentativas.

Penso que um dos grande erros desta Casa é o de fazer reunião conjunta do Congresso Nacional para apreciação de matérias. Exatamente por essa razão, estou apresentando uma emenda cons-

titucional em que determino, especificamente, os casos em que o Congresso deve reunir-se:

Para diplomar o Presidente e o Vice-Presidente da República;

Para receber Chefes de Estado de nações estrangeiras;

Para discutir e votar o Regimento Comum das duas Casas.

São casos específicos, que tradicionalmente os Congressos do mundo inteiro realizam, para os quais reconheço a necessidade de reunião conjunta das duas Casas.

Mas, Sr. Presidente, não encontro sentido para as duas Casas se reunirem para votar em separado. Reúne-se o Congresso Nacional para votar uma medida provisória, o Orçamento ou um voto; primeiramente, uma Casa vota, e, depois, a outra.

Há uma enorme dificuldade de se conseguir **quorum** para essas reuniões. Se já é difícil conseguir **quorum** para as sessões que são marcadas separadamente, imaginem para as que são convocadas conjuntamente, com os compromissos que cada uma tem?

É exatamente por isso que estamos hoje praticando essa irregularidade consentida – digamos – de votar em conjunto todos os vetos em pauta hoje. O correto é votar individualmente cada voto, através de votação secreta.

Agora, temos de aceitar – eu mesmo o faço – essa irregularidade, porque é a única forma que temos de conseguir zerar os nossos trabalhos.

Faço um apelo para que, postas em dia essas matérias, não se recorra mais a esse tipo de expediente. Espero que, até lá, a minha emenda constitucional, que tem apenas o sentido de racionalizar as nossas atividades nesta Casa, tenha sido aprovada. Para isso, contamos com o apoio de V. Ex^a, do Presidente José Sarney, que está engajado em modificações administrativas e regimentais do Congresso, e do Presidente da Câmara, que também está empenhado em modificar a imagem da Câmara dos Deputados.

Já que o Senado Federal está fazendo um trabalho para modernizar as suas atividades, quero fazer um apelo para que o Presidente do Congresso Nacional, juntamente com V. Ex^a, que é o 1º Vice-Presidente, estude a possibilidade de designar uma Comissão Mista do Senado e da Câmara dos Deputados para proceder uma reforma no Regimento Comum das duas Casas, que se encontra totalmente defasado nos seus 25 anos de existência.

Vou recorrer ao exemplo que tenho dado sempre: de acordo com o Regimento das duas Casas, qualquer Líder de Partido, a qualquer momento, pode usar da palavra por vinte minutos. Isso foi feito quando havia dois Partidos e, hoje, temos quinze Partidos no Congresso Nacional. São quinze Líderes a pedir a palavra, por vinte minutos, o que equivale a trezentos minutos para Comunicação de Lideranças.

Estou exemplificando com o absurdo para solicitar a V. Ex^a que leve esse pedido à Mesa e seja designada, urgentemente, uma Comissão para estudar a reformulação do Regimento das duas Casas do Congresso Nacional. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Eu gostaria de manifestar a minha solidariedade às ponderações lúcidas do ilustre Congressista e, ao mesmo tempo, ter a satisfação de informar a V. Ex^a e à Casa que, algumas mudanças já estão sendo promovidas para corrigir esses absurdos que V. Ex^a, com tanta sapiência, acabou de expor para este Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário:

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 198, DE 1995 – CN
(N° 418/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências a retirada do Projeto de Lei nº 2, de 1995 – CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento e dos Transportes, crédito extraordinário no valor de R\$ 81.087.746,00, para os fins que especifica", enviado ao Senado Federal com a Mensagem nº 403, de 6 de abril de 1995.

Brasília, 12 de abril de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 073/MPO

Brasília, 12 de abril de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por intermédio da Exposição de Motivos Interministerial nº 017-A, de 6 de abril último, os Ministros do Planejamento e Orçamento e dos Transportes encaminharam a Vossa Excelência uma solicitação de abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Geral da União, no montante de R\$ 81.087.746,00 (oitenta e um milhões, oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais).

2. A mencionada Exposição de Motivos deu origem nº 403, de 6 de abril na qual Vossa Excelência encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei autorizando a abertura do referido crédito extraordinário.

3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência a abertura de crédito adicionais ao Orçamento requer a existência de recursos de outras fontes para se oferecer em compensação, pela via do cancelamento, no montante do crédito que se está abrindo.

4. Todavia, verificou-se posteriormente a existência de obstáculo material na identificação de outras fontes de recursos, no montante desejado, para se oferecer em compensação, mediante cancelamento.

5. Isto posto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta no sentido de que seja formalizada mensagem ao Congresso Nacional de retirada do aludido Projeto de Lei.

Respeitosamente, – José Serra, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Será atendida a solicitação.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, nos termos do que dispõe o art. 131, do Regimento Comum da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao ilustre Congressista Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES – (PPR-PA) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 199/95, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências" foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O Poder Executivo, usando de sua prerrogativa constitucional, o vetou totalmente.

A Constituição Federal dá ao veto o rito processual, definido no art. 66 e seus parágrafos. Determina rigor nos prazos, a ponto de fixar o prazo de 15 dias para o Presidente da República vetar ou não o projeto, e 48 horas para comunicar o veto ao Presidente do Senado, § 1º. O silêncio do Presidente da República importará em sanção. Acresça-se, ademais, que da data do recebimento, "o veto será apreciado em sessão conjunta dentro de 30 dias."(§ 4º). Esse prazo do veto, uma vez esgotado, Sr. Presidente, sem deliberação, obrigará que este seja "colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições até sua votação final", (§ 6º, art. 66). A única ressalva que a Constituição Federal faz é para as medidas provisórias. Para manter, portanto, o rigor

dos prazos no rito processual legislativo do voto, a Constituição Federal determina que, "se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da República, o Presidente do Senado a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo". Como se verifica, são inquestionáveis, a importância, a vigilância e o valor que a Constituição Federal atribui ao voto, a fim de que não se transforme em instrumento de descrédito e de enfraquecimento do Poder Legislativo.

Dito isso, Sr. Presidente e demais membros da dota Mesa do Congresso Nacional, é de seus deveres, constitucional e regimental, dirimir dúvidas acerca da tramitação, na Câmara e no Senado, de matérias correlatas, semelhantes e idênticas, anteriormente vetadas, sem, entretanto, que o voto correspondente tenha sido votado pelo Congresso Nacional.

Exemplifica-se: a Câmara e o Senado votaram e aprovaram o Projeto de Lei nº 2/94, (nº 4.677/94, na CD) que "Dispõe sobre a política nacional de salário, o salário mínimo e dá outras providências". Foi vetado. De repente, o Poder Executivo envia outro projeto de lei que dispõe a respeito de matéria correlata, semelhante e idêntica em alguns dispositivos àquela anteriormente vetada. A Câmara, em regime de urgência urgentíssima, sem que o Congresso Nacional julgassem o voto, votou matéria idêntica ou correlata ou dispositivo relacionado com o salário mínimo, e a remeteu ao Senado. Verifica-se a turbação do processo legislativo e nela pode estar introduzida a quebra da prevalência, além do enfraquecimento ao direito da iniciativa do projeto deliberado e a negação na afirmação do Poder Legislativo.

Desse modo, indago em questão de ordem, para ser respondida nos termos regimentais, a fim de que, dirimida a dúvida, possa o processo legislativo não ser perturbado pela quebra do respeito mútuo entre os Poderes:

a) Se um projeto novo, integrante do referido processo legislativo, correlato, semelhante e idêntico a outro aprovado pela Câmara e Senado, pode tramitar até o final, seja quem for o autor da iniciativa, quando o anterior ou precedente esteja vetado?

b) Neste caso, o Congresso Nacional tem prevalência ou não, e, consequentemente, só depois de sua deliberação ou não, os projetos correlatos, semelhantes e idênticos devem seguir sua tramitação, ou não?

c) Como definir a posição do projeto de lei no sentido em que Câmara dos Deputados e Senado Federal votam novo projeto, aprovam-no e depois ele é vetado? E enquanto não se aprova ou se rejeita o voto se inicia sobre a mesma matéria nova discussão e votação pela Câmara e Senado? Sendo rejeitado o voto, é possível admitir a prejudicialidade da matéria? E a prevalência do Congresso no julgamento do voto não implica que as matérias semelhantes e idênticas sejam sobrepostas?

d) Como reforço à tese por nós defendida, indago se o critério que o art. 67 da Constituição Federal adota para matéria de projeto de lei rejeitado não demonstra, analogamente, que a matéria aprovada e vetada deve receber o mesmo tratamento em virtude de o voto ser parte integrante do processo e poder ou não ser rejeitado?

Essa a questão de ordem que faço, em nome da afirmação deste Poder, para que ele não seja abastardado, que não venha a ser ferido na sua autonomia e independência, ou pela burla ou aplicação da malandragem processual no Legislativo. Para resguardar a afirmação do nosso Poder é que encaminho a V. Ex^a esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Indago dos Srs. Parlamentares presentes se desejam contraditar as ponderações e questionamentos do ilustre Congressista Gerson Peres. (Pausa.)

Diante da profundidade das matérias abordadas pelo nobre Congressista, a Mesa acolhe os questionamentos e, oportunamente, irá responder ao ilustre Parlamentar e a todo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa,

mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Wilson Braga.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 195, DE 1995-CNI
(nº 419/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, nos termos do art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1996 e dá outras providências".

Brasília, 12 de abril de 1995.



EM nº 074 /MPO

Brasília, 13 de abril de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 1996, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

2. O referido Projeto dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública federal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos da União e suas alterações, as despesas com pessoal e encargos sociais e com a dívida pública federal, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; as alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

3. As diretrizes orçamentárias para 1996 consubstanciam a preocupação do Governo em criar condições para a consolidação da estabilidade econômica e a retomada

MENSAGEM N° 195, DE 1995-CNI
(nº 419/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, nos termos do art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1996 e dá outras providências".

Brasília, 12 de abril de 1995.



EM nº 074 /MPO

Brasília, 13 de abril de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 1996, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

2. O referido Projeto dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública federal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos da União e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais e com a dívida pública federal, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; as alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

3. As diretrizes orçamentárias para 1996 consubstanciam a preocupação do Governo em criar condições para a consolidação da estabilidade econômica e a retomada sustentada do crescimento econômico, a partir do aprofundamento do ajuste fiscal, da racionalização do dispêndio público, da coordenação das ações a cargo da União, Estados e Municípios, e a seleção de prioridades de investimentos.

4. Essa orientação de caráter geral baliza a orientação da administração pública para o próximo exercício. Optou-se por definir essas prioridades com base nos principais compromissos assumidos pelo Governo, tais como: a eliminação do déficit público, o combate à pobreza, a redução das desigualdades regionais, a descentralização das ações do Estado, a modernização administrativa e a promoção do desenvolvimento sustentável.

5. A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 1996 constarão do projeto de lei orçamentária a ser remetido ao Congresso Nacional em agosto e tomarão por base o Plano Plurianual para o quadriênio 1996-1999, que será enviado ao Congresso na mesma época. Esse procedimento faz-se necessário uma vez que a presente proposta de diretrizes orçamentárias não pode respaldar-se em um plano plurianual preexistente. Nesse caso, o Plano Plurianual que está sendo elaborado conterá um destaque especial para as prioridades e metas governamentais que deverão orientar a elaboração do Orçamento para 1996, procedimento já adotado para o exercício de 1991, quando da elaboração da LDO do primeiro ano de governo da gestão anterior.

6. O Projeto de lei incorpora também inovações importantes que refletem a preocupação com a realidade orçamentária e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Portanto, a proposta apresenta dispositivos que vedam a inclusão de dotações irrealistas, assim consideradas aquelas cujo o montante de recursos é insuficiente para atender as necessidades estimadas para a conclusão das obras a que se destinam. Em consonância ao que estipula a Lei complementar nº 82, de 27 de março de 1995, é fixado o limite máximo de 56 por cento para o comprometimento das receitas correntes líquidas da União com o pagamento de servidores ativos e inativos dos três Poderes. O Projeto prevê, ainda, a fixação de limites para as despesas globais dos três Poderes, estabelecidos conjuntamente, com base na real disponibilidade de receitas e na prioridade concedida ao ajuste fiscal.

7. Com o objetivo de modernizar a administração pública e de eliminar superposições e desperdícios foram introduzidos dispositivos que objetivam alcançar maior racionalidade e eficácia nas transferências de recursos da União para Estados e Municípios. A esse respeito, propõe-se alterações nas regras atuais que fixam as contrapartidas de recursos das unidades beneficiadas, no sentido de estabelecer contrapartidas locais mais compatíveis com o quadro atual de repartição das receitas públicas na federação brasileira, bem como de condicionar a assistência financeira da União à observância, pelos beneficiários, de regras mínimas de austeridade fiscal, tais como a prevista na Lei complementar nº 82, de 1995.

8. No que diz respeito às empresas públicas, cabe destacar uma alteração importante que visa dar maior clareza nas relações dessas empresas com o Tesouro

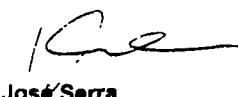
Nacional. Assim, o orçamento fiscal deverá contemplar as transferências de recursos da União para as empresas sob a forma de subvenções econômicas ou participações acionárias.

9. Merece destacar, também, a proposta do art. 46 e parágrafos que tratam dos procedimentos a serem adotados na impossibilidade da aprovação do projeto de lei de orçamento até 31 de dezembro de 1995 e que autorizam a execução orçamentária na forma da proposta enviada pelo Poder Executivo. A sistemática dos duodécimos, prevalecentes até o momento, tem-se mostrado inadequada, gerando enormes disfunções na administração pública, forçando, inclusive, a necessidade da edição de sucessivas medidas provisórias para contornar os problemas surgidos na gestão orçamentária.

10. O Projeto apresenta, ainda, dispositivo que estabelece regra de programação de despesas que correrão à conta de eventuais acréscimos de receita decorrentes de alterações na legislação tributária que não tenham sido aprovadas pelo Congresso até a data do envio da proposta orçamentária anual. Essa programação ficaria condicionada à aprovação das referidas alterações, sendo o Poder Executivo autorizado a cancelá-la, total ou parcialmente, observados os limites e a forma fixados no art. 40 do Projeto.

11. Finalmente, ressaltamos que o presente Projeto de lei procurou suprimir aqueles dispositivos referentes a informações complementares, a procedimentos administrativos e normas sobre execução patrimonial, orçamentária e financeira, não apropriados para uma lei de diretrizes orçamentárias. Aliás, o tratamento mais adequado para essas matérias seria através de decreto, portaria, ou mesmo de manuais técnicos, onde, inclusive, poderiam vigor por mais de um ano, o que dispensaria a necessidade das contínuas repetições nas leis anuais de diretrizes orçamentárias.

Respeitosamente,



José Serra

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

PROJETO DE LEI N° 3, DE 1995-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 1996, compreendendo

- I - as prioridades e metas da administração pública federal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º Constituem objetivos básicos da administração pública federal a serem contemplados na sua programação orçamentária:

- I - a eliminação do déficit público, com vistas à consolidação da estabilidade econômica e à criação de bases sólidas para a retomada sustentada do desenvolvimento;
- II - a recuperação da capacidade de investimento, com ênfase na melhoria da arrecadação e em esforços voltados para uma gestão mais eficiente do gasto público;
- III - o combate à pobreza através da ampliação do acesso da população de baixa renda a serviços sociais básicos, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego, e do estímulo à parceria com governos estaduais e municipais e com a iniciativa privada;
- IV - a redução das desigualdades regionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento das regiões mais pobres e adoção de providências para aumentar a eficiência dos instrumentos financeiros da política regional, como os incentivos e os fundos constitucionais;
- V - a promoção do desenvolvimento sustentável, buscando conciliar as necessidades de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida nas cidades e no campo;
- VI - a modernização da administração pública através de um esforço persistente de redução dos custos operacionais, racionalização dos gastos, descentralização de encargos e eliminação de superposições e desperdícios.

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1996 serão especificadas nas disposições transitórias do plano plurianual relativo ao período 1996-1999.

— Parágrafo único. As prioridades definidas na forma do “caput” deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos de 1996.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional será constituído de:

- I - texto de lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, § 1º, I a III e no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição;

II - da evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receita e da despesa, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

IX - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - dos recursos destinados a irrigação, nos termos do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por região;

XII - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 1996;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - demonstrativo das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1996, e os observados nos últimos três anos;

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades.

IV - a discriminação dos subprojetos em andamento cuja execução financeira, até 30 de junho de 1995, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art 12 desta Lei;

V - o detalhamento dos custos unitários medios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos;

VI - os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação;

VII - a programação orçamentária, detalhada por subprojeto e subatividade, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, com os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamento fiscal e da seguridade social;

VIII - o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública federal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores.

§ 4º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 5º A comissão mista permanente do Congresso Nacional a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, integrarão o orçamento de investimento a que se refere o art 165, § 5º, II da Constituição, constando nos orçamentos fiscal e da seguridade social somente os recursos do Tesouro Nacional transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária

Art. 6º Para efeito do disposto no art 4º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas da União e o imperativo do ajuste fiscal.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida;

VII - outras despesas de capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetivos

§ 3º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial que não constará da lei orçamentária

Art. 8º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo anterior, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia.

I - governo estadual (30);

II - administração municipal (40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (50);

IV - a ser definida pelo órgão executor (99)

Parágrafo único. O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução.

Art. 9º Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, que não constarão das respectivas leis

Parágrafo único. Os recursos decorrentes de emendas que, alterem os valores da receita orçamentária serão utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A lei orçamentária anual, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição e em leis complementares, poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou despesa independente da origem desses recursos, não se aplicando, nesses casos, a prévia destinação fixada na legislação vigente.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 12. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1995, ultrapasse a vinte por cento do seu custo estimado.

Art. 13. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - inicio de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré condição o sigilo, constando os valores correspondentes de subatividades ou subprojetos específicos;

VI - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos nos arts 30, VI e VII, 200, 204, I, e 225, § 1º, III, da Constituição;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas nos orçamentos, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II, as destinações para unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares, as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, as residências funcionais dos Ministros de Estados e dos membros do Poder Legislativo em Brasília e as despesas dessa natureza que sejam relativas as sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular,

II - no inciso III, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às novas representações diplomáticas no exterior

Art. 14. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeiros administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixada, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1996.

Art. 15. Os recursos de contrapartida de empréstimos, internos e externos, serão agrupados em dotação própria.

Parágrafo único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1995.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênero legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que.

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989,

II - os recursos de cada patrocinador, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, à saúde, ou à educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 1996 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Fica vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais, destinada à distribuição em adendo.

§ 3º A destinação de recursos a municípios, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial, ou

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia legal para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais.

Art. 19. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar que

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusiva as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) trinta por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal,

b) dez por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes,

c) cinco por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) dois por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) um por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

III - atende ao disposto nos arts. 167, III, e 212, da Constituição e no art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

IV - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, conforme o caso;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

V - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício

§ 1º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, não podendo ser inferior:

I - no caso dos Municípios, a

- a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM, exceto das capitais;
- c) vinte por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, a.

- a) vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM;
- b) quarenta por cento, para os demais

§ 2º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica:

I - as operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - aos recursos transferidos pela União, oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa dada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - aos Municípios que se encontram em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir.

§ 3º Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições e comprovações previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1995 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1996 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos

§ 4º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se igualmente a concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto

Art. 20 Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo,

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial "pró rata tempore"

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II deste artigo, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais

Art. 21. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica

Parágrafo único Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I - a aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

II - a comercialização de produtos agropecuários;

III - os programas de investimentos agropecuários ou agroindustriais que contem com fontes de recursos de origem externa, desde que a repactuação para com o mutuário final se contenha no prazo da operação de crédito externa e suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

IV - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Parágrafo único Será mencionada na respectiva atividade ou projeto orçamentário a legislação que autorizou o benefício.

Art. 23. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, em montante equivalente a três por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a parcela da receita de impostos vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 24. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusiva e integralmente as dotações destinadas a atender despesas com:

I - refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e, também, financiamento de estoques previstos no art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

V - equalização de preços de comercialização da Política de Garantia de Preços Mínimos e equalização de taxas de juros, previstas em lei específica.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, destinar-se-á exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida lei.

§ 2º. Os financiamentos de programas de custeio e investimento agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiadas por recursos externos.

§ 3º. O Poder Executivo poderá utilizar os estoques reguladores de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento.

Art. 25. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 26. Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo dez por cento à construção e pavimentação de rodovias.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado neste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos, implantação de faixas adicionais e duplicação das vias.

Art. 27. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização, atendido o seguinte:

I - a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior;

II - os recursos da União destinados ao conjunto de Municípios de cada Estado e ao Distrito Federal serão alocados em categorias de programação específicas;

III - os repasses serão realizados diretamente as administrações públicas municipais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para atender despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários da União;

IV - do orçamento fiscal.

Parágrafo único A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Seção IV**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 29. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, na forma do disposto nos parágrafos do art. 7º desta Lei.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - próprios da controladora, não compreendidos no inciso anterior;

IV - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresas controladoras;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externo;

VII - oriundos de operações de crédito interno;

VIII - oriundos de outras fontes

§ 3º A programação dos investimentos a conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 30. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

§ 1º Excetu-se do disposto no "caput" deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º As despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como investimentos, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 31. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional deve ser acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, bem como a previsão de sua respectiva aplicação.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

Art. 32. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, constarão da lei orçamentária anual, independentemente de quais sejam as fontes de recursos que a atenderão.

Art. 33. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - a amortização, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional,

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser, da responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes,

III - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serem vendidos ao par as empresas com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros;

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos títulos da dívida agrária,

V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial e de inalienabilidade, até o vencimento;

VI - a aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para principal e juros.

Art. 34 A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender despesas com a amortização, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. O quadro geral de pessoal civil do Poder Executivo da União, administrado pelo órgão central do sistema de pessoal civil da União, é composto pela totalidade dos cargos efetivos, lotados nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações públicas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante ato específico do órgão central de pessoal civil.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de pessoal civil publicará até 31 de agosto de 1995, a tabela de cargos efetivos integrantes do quadro geral de pessoal civil, com o quantitativo de cargos existentes, ocupados e vagos, sendo os cargos não previstos na referida tabela considerados extintos a partir da data da sua publicação

§ 2º Os órgãos centrais dos sistemas de pessoal civil, de planejamento e de orçamento da administração pública federal compatibilizarão as propostas orçamentárias relativas às despesas de pessoal e encargos do Poder Executivo.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, por intermédio de seus órgãos centrais de pessoal, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 4º, § 3º, VIII, desta Lei.

Art. 36 No exercício financeiro de 1996, o limite de que trata a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos três Poderes da União será de 56 % das receitas correntes líquidas.

Parágrafo único. A distribuição das despesas com pessoal, ativo e inativo, da União entre os três Poderes será proporcional à participação relativa de cada Poder no total dessas despesas realizadas no exercício de 1994

Art. 37. No exercício de 1996 somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I - estiverem previstos cargos vagos na tabela a que se refere o § 1º do art. 35 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 1995, dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o § 1º do art. 35 desta Lei;

III - houver dotação orçamentária específica para atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras somente será admitida se:

I - respeitado o limite de que trata o artigo anterior;

II - houver prévia dotação orçamentária específica para atender as despesas.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 38 As agências financeiras oficiais de fomento observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - a redução do déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, através de financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com recursos administrados pela Caixa Econômica Federal;

II - o aumento da oferta de alimentos e produtos agrícolas de exportação, mediante alocação de recursos pelo Banco do Brasil S.A.;

III - estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica, a melhoria da competitividade da economia e geração de empregos, apoiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador;

VI - a redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e adoção de providências para aumentar a eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais - FNO, FNE e FCO - administrados pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., respectivamente

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989

§ 2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades de administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o mutuário estiver adimplente com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas.

Art. 40 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de:

I - projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, por ocasião do encaminhamento da proposta orçamentária.

II - medida provisória e projeto de lei que tramite no Congresso Nacional, quando do envio da proposta orçamentária.

§ 1º Se estimada a receita no projeto de lei orçamentária anual na forma do "caput", o Poder Executivo:

I - identificará as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada em decorrência de cada uma das propostas, na mensagem que encaminhar o projeto ao Congresso Nacional com a proposta orçamentária,

II - apresentará no projeto de lei orçamentária anual programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações a conta dos referidos recursos condicionados serão canceladas, mediante decreto, após a sanção presidencial à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subprojetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subprojetos em andamento;

III - de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subprojetos em andamento;

V - dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O disposto neste artigo pode ser aplicado também a alterações na legislação que regula o programa de desestatização e a concessão de serviços públicos à iniciativa privada, dentre outras mudanças, que aumentem a disponibilidade de recursos para os orçamentos fiscal, da segurança social ou e investimentos das empresas da União

§ 4º Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional após 31 de agosto de 1995 e que implique em acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 1996, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei crédito adicional

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A movimentação de dotações entre grupos de despesa, de um mesmo subprojeto ou subatividade, efetivar-se-á mediante reformulações nos quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º O Poder Executivo poderá utilizar o eventual excesso de arrecadação quando alocado na exata proporção da distribuição das dotações fixadas na lei orçamentária

§ 2º Em caso de insuficiência de dotação orçamentária para pagamento de pessoal em órgão ou entidade integrante do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários de outra dotação de pessoal, do mesmo ou de outro órgão ou entidade.

Art. 42. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data de 31 de outubro de 1996, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º da Constituição

Art. 43 São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

Art. 45. O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento federal e de orçamento, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária anual de 1996 não seja sancionado até 31 de dezembro de 1995, a programação dele constante poderá ser executada na forma do texto remetido ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajusteamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 48 desta lei.

§ 3º Exceuta-se do disposto no "caput" deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1995.

Art. 47 Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional;

II - as novas categorias de programação, indicando, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 48. O Poder Executivo publicará, no prazo de vinte dias após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União serão elaborados na forma definida no "caput" deste artigo e aprovados por atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Procurador-Geral da República.

Art. 49 Até sessenta dias após a publicação dos Balanços Gerais da União, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas entidades, a nível de subprojeto e subatividade, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1995 e reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

Art. 50 Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, na forma e com o grau de detalhamento peculiar aos quadros de detalhamento da despesa, mediante acesso amplo.

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, para o orçamento de investimento.

§ 1º O relatório de que trata o "caput" conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada por grupo de despesa e fontes, segundo

I - órgão,

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - programa,

V - subprograma,

VI - projeto e atividade

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior

I - o valor constante da lei orçamentária anual,

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor empenhado no mês,

IV - o valor empenhado até o mês

§ 3º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta,

II - pessoal militar,

III - servidores das autarquias,

IV - servidores das fundações;

§ 4º Os valores a que se refere o § 2º deste artigo não considerarão as despesas orçadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida da União, que deverão ser apresentadas separadamente.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

— LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 4.320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrando a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II — Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Económicas, na forma do Anexo n.º 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação:

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções económicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de géneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados géneros ou materiais

Art. 19 A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empreza de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação económico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política económica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

H = Projeto de Lei de Orçamento:

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior:

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

LEI N° 8.020, DE 12 DE ABRIL, DE 1990

Dispõe sobre as relações entre as entidades fechadas de previdência privada e suas patrocinadoras, no âmbito da Administração Pública Federal

LEI N° 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

COMPLEMENTAR N° 82, DE 27 DE MARÇO DE 1991:

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal

DECRETO-LEI N° 79 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Institui normas para o fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adote outras providências.

Art. 4º A União efetuará a garantia de preços através das seguintes medidas:

LEI N° 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola

Art. 31. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

LEI N° 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

*Autoriza a concessão de financiamento
a exportação de bens e serviços nacionais*

Art. 8º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

LEI N° 6.101 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

LEI N° 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

*Dispõe sobre a extinção e dissolução de
entidades da Administração Pública Fede-
ral, e da outras providências*

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos Civis da União, das
autarquias e das fundações públicas fe-
derais.*

LEI N. 7.827 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

*Regulamenta o artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal,
institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte —
— FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do
Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de
Financiamento do Centro-Oeste — FCO,
e dá outras providências*

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 3, de 1995-CN, que "dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1996 e dá outras providências".

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 1º-5 – Publicação e distribuição de Avulsos;
Dia 16-5 – Prazo final para apresentação de emendas;

Até 21-5 – Publicação e distribuição de Avulsos das emendas;
Até 15-6 – Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa, Mensagem Presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Wilson Braga.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 196, DE 1995-CN
(nº 416/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R\$ 33.511.200,00, para os fins que especifica".

Brasília, 12 de abril de 1995.

EM Interministerial nº 18

Brasília, 1º de abril de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA solicita abertura de crédito especial até o limite de R\$ 33.511.200,00, para atendimento de despesas com o envio de contingente militar brasileiro para integrar a Força de Paz da ONU, que atua no processo de pacificação em Angola.

2. Os recursos necessários à cobertura das mencionadas despesas decorrerão de anulação de dotações consignadas no orçamento do Órgão.

3. O presente crédito encontra-se em conformidade com o disposto nos arts. 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Nessas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o referido crédito especial.

Respeitosamente,


JOSÉ SERRA
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento


BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das
Forças Armadas

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL

Nº DE / /95

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Abertura de crédito especial em favor da Presidência da República-Estado-Maior das Forças Armadas

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

A alternativa proposta é única para solução do problema.

4. Custos:

Não haverá custos adicionais, por se tratar de remanejamento de dotações já consignadas ao orçamento do EMFA

5. Razões que justificam a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente

--

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

PROJETO DE LEI N° 4, DE 1995-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R\$ 33.511.200,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995), em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R\$ 33.511.200,00 (trinta e três milhões, quinhentos e onze mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

101 07

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

10

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
ANEXO 11
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
CONSELHO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

三

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

三

30000 - PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

203

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

160

PROGRAMA DE TRABALHO (CÂMERA MENTAL)

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N° 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1995

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 4, de 1995-CN, que trata de abertura de crédito, e será despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 1º-5 – Prazo para publicação e distribuição dos Avulsos do projeto;

Dia 9-5 – Prazo final para apresentação de emendas perante à Comissão;

Até dia 14-5 – Prazo para publicação e distribuição de Avulsos das emendas apresentadas;

Até 24-5 – Prazo para a Comissão emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa, Mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Wilson Braga.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 197, DE 1995 – CN
(Nº 417, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao preceito constitucional do art. 84, inciso XXIV, encaminho para exame de Vossa Excelência os volumes anexos, que compreendem as contas do Governo Federal, relativas ao exercício financeiro de 1994.

Obedecendo ao disposto no art. 71, I, da Constituição Federal, e ao disposto no art. 1º, inciso 3º, e art. 36, parágrafo único da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, submeto, também, a Vossas Excelências o Relatório sobre a execução do orçamento e a situa-

ção da Administração Federal, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Brasília, 12 de abril de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 143/MF

Brasília, 12 de abril de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Com a presente, encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os Balanços Gerais da União e o Relatório da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a execução orçamentária e abordagem sobre o desempenho dos órgãos e as realizações do Governo Federal.

2. As peças acima referidas constituem a Prestação de Contas do Presidente da República ao Congresso Nacional, consoante as disposições do inciso XXIV, do Art. 84 da Constituição Federal.

3. Acompanham a Prestação de Contas os expedientes endereçados ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, versando sobre a matéria, e que submeto, também, à superior apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A matéria que acaba de ser lida, após receber o parecer prévio do Tribunal de Contas da União, de acordo com o disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, será remetida à Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Wilson Braga.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 202, DE 1995-CN
(Nº 353/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 144, de 1993 (nº 2.759/92 na Câmara dos Deputados), que "Sujeita as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

O Ministério da Fazenda assim se manifestou sobre o assunto:

"As empresas públicas - assim entendidas aquelas do tipo societário por ações, das quais o poder público é detentor da totalidade - estão sujeitas às normas de elaboração (arts. 101 a 106 e 110) e publicação (art. 109) das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 4.320/64.

A citada Lei padronizou aquelas demonstrações financeiras com o objetivo de dar transparência à gestão das empresas e também possibilitar a consolidação das estatísticas e informações governamentais.

De outra parte, a Lei nº 6.404/76, ao criar a estrutura jurídica necessária ao fortalecimento do mercado de capitais de risco no País, estabeleceu normas para que as demonstrações financeiras informem, não só a administradores e credores, mas também a acionistas e investidores do mercado, a situação patrimonial da S.A. e seus resultados.

A conversão das demonstrações financeiras de todas as empresas públicas aos padrões estabelecidos na Lei nº 6.404/76 seria onerosa para o poder público, além de, na prática, pouco contribuir para uma melhoria no nível de informação necessário a seu público alvo."

A proposição, portanto, é contrária ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de março de 1995.

X. L. Cardoso

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 2.759/92, na Câmara dos Deputados
PLC nº 144/93, no Senado Federal

Sujeita as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas públicas, independentemente da forma societária que adotarem, sujeitam-se às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata o Capítulo XV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 203, DE 1995-CN
(Nº 355/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 18, de 1994 (nº 151/91 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho".

É o seguinte o teor do art. 629 citado:

"Art 629 O auto de infração será lavrado em triplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidos, sendo uma via entregue ao infrator e outra ao sindicato da categoria a que pertencerem os empregados da empresa autuada, contra recibo, ou aos mesmos enviadas, dentro de dez dias da lavratura, sob pena de responsabilidade, em registro postal, com franquia e recibo de volta."

O Ministério do Trabalho assim se manifestou sobre o assunto:

"Sob o aspecto da legalidade, reputamos que o projeto de lei em apreço guarda consonância com os pressupostos exigidos pela Constituição Federal, nos termos dos artigos 22, I, 48, 59 e 61.

Sob o aspecto formal, consideramos ser necessária a previsão do encaminhamento da 3^a via do Auto de Infração ao sindicato da categoria, após transitada em julgado a decisão administrativa referente ao mérito da matéria, objeto do ato fiscalizatório.

Esta necessidade prende-se ao fato de existir dupla instância administrativa em que a empresa autuada pode exercer seu direito de defesa assegurado pelo art. 629, parágrafo 3º, e art. 635, da Consolidação das Leis do Trabalho."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de março de 1995.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 151/91, na Câmara dos Deputados
PLC nº 18/94, no Senado Federal

Altera o art. 629 da
Consolidação das Leis do
Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 629. O auto de infração será lavrado em triplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidos, sendo uma via entregue ao infrator e outra ao sindicato da

categoria a que pertencerem os empregados da empresa autuada, contra recibo, ou aos mesmos enviadas, dentro de dez dias da lavratura, sob pena de responsabilidade, em registro postal, com franquia e recibo de volta."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 204, DE 1995-CN

(N° 356/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n° 24, de 1992 (n° 5.305/90 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre os termos e as condições com que serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso nos programas de reforma agrária".

A proposta, apresentada pelo ex-Deputado Victor Faccioni em 1990, ostentava méritos inegáveis, inovando substancialmente na questão agrária. Entretanto, com o advento, três anos depois, da Lei n° 8.629/93, que encampou quase a totalidade das idéias oferecidas no projeto ora vetado, não há como deixar de considerá-lo prejudicado.

Foi o que concluiu o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, com as seguintes ponderações:

"O Congresso Nacional decretou e o Senhor Presidente da República sancionou a Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal", e essa lei, hoje vigente, tem nos seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22 a reprodução exata do que foi votado para a edição do projeto de lei ora em comento.

A lei ora vigente é até mais abrangente do que a que se encontra aguardando a sanção governamental. Veja-se que no art. 19 o disposto no seu inciso I não encontra amparo no projeto de lei e é situação da mais alta relevância para garantir ao desapropriado, pelo menos, "a parcela na qual se situe a sede do imóvel", ou seja, a sua residência. Aliás, direito já amparado com a cláusula da impenhorabilidade, quando se trata da residência do casal, ou da entidade familiar, como dispõe a Lei n° 8.009, de 29 de março de 1990. Vê-se, pois, que a disposição não constante do projeto, mas inserida na lei vigente, procura a um só tempo garantir ao rurícola um pedaço de terra, com sua fixação no campo, como também resguardar a residência da entidade familiar.

Quando o projeto de lei, no seu art. 3º, especifica quem não pode ser beneficiário da distribuição de terras, não inclui "...quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária", como está expresso na parte final do art. 2º da lei vigente. Restrição necessária e de vital importância para que não se transforme programa de tão alto custo e relevância em objeto de negociação e mercantilização da terra.

Por último, o disposto no parágrafo único do art. 5º do projeto de lei ora submetido a sanção é disposição írrita, sem nenhum efeito, dado que o direito que se procura ali assegurar está contido no art. 516 do Código Civil Brasileiro.

Pelas razões e fundamentos expostos, "data venia", entendemos que o mencionado projeto de lei deve ser vetado integralmente, por já haver lei disciplinando o direito que a mesma viria regular."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de março de 1995.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 5.305/90, na Câmara dos Deputados
PLC nº 24/92, no Senado Federal

Dispõe sobre os termos e as condições com que serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso nos programas de reforma agrária.

NACIONAL decreta:

Art. 1º A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

II - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

III - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

IV - aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

Art. 3º Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras a que se refere esta Lei o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos II e III do artigo anterior, nem aquele que exerce função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou que se ache investido de atribuição parafiscal.

Art. 4º Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso, cláusula resolutória prevendo a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo assiste ao adquirente ou concessionário o direito a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias efetuadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 205, DE 1995-CN

(Nº 370/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 22, de 1994 (nº 467/91 na Câmara dos Deputados), que "Revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho".

É o seguinte o teor do art. 508 citado:

"Art. 508. Considera-se justa causa, para efeito de rescisão do contrato de trabalho de empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis."

O Ministério do Trabalho assim se manifestou sobre a matéria:

"Quanto ao aspecto meritório, tem-se que o caráter tutelar das normas que regem o trabalho bancário não se exterioriza apenas quanto às garantias asseguradas ao obreiro, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

Entende-se que, quando da elaboração do artigo que se propõe revogar, o legislador, atento a essas peculiaridades, apenas deu tratamento especial a atividades de natureza especial, provendo uma hipótese de justa causa específica e vinculada à maior confiança funcional e pessoal exigida do empregado que lida com dinheiro e valores.

Da mesma forma é o entendimento do então Diretor do Departamento de Relações do Trabalho deste Ministério no parecer datado de 10.7.91, quando do exame do projeto em tela, que merece destaque:

"A regra se justifica em razão de ser o bancário um empregado que lida com valores e dinheiros do público. E, se tem por hábito (contumácia) não honrar seus compromissos, não pode trabalhar com o dinheiro alheio.

Não considero a regra discriminatória. A situação especial exige regra especial. Porque a verdadeira igualdade não consiste sempre em tratar a todos igualmente mas em tratar desigualmente os desiguais."

Reforça a convicção da falta de interesse público da proposição o fato de o Projeto de lei nº 74/90, idêntico a este oferecido à sanção, haver sido vetado integralmente em 9 de janeiro de 1991 (Mensagem nº 20), veto esse mantido pelo Congresso Nacional em sessão de 6 de maio de 1991.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de março de 1995.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 467/91, na Câmara dos Deputados
PLC nº 22/94, no Senado Federal

Revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM 206, DE 1995-CN (Nº 371/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 241, de 1993 (nº 2.817/92 na Câmara dos Deputados), que **"Altera** o art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho".

O dispositivo ora vetado é o § 2º do art. 322, alterado na proposição pelo seu art. 1º. É o seguinte o teor do referido § 2º:

§ 2º No período de férias escolares, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames."

Assim se manifestou sobre o assunto o Ministério da Educação e do Desporto:

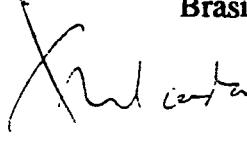
"A proposta é contrária ao interesse público, pois a escola não deve parar no período de férias escolares. Durante o recesso das aulas, é importante que o corpo docente se reúna e planeje suas atividades futuras, com vistas a melhorar a qualidade do ensino.

O professor já dispõe de 45 dias de férias, conquista que se situa acima da estabelecida para os demais trabalhadores.

A política do Governo de valorização do magistério defende, tanto a melhoria de salários, quanto o incremento da dedicacão à escola e ao ensino."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de março de 1995.



* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 2.817/92, na Câmara dos Deputados
PLC nº 241/93, no Senado Federal

Altera o art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O caput e o § 2º ficam assim redigidos:

"**Art. 322.** No período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

.....
§ 2º No período de férias escolares, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames."

II - É acrescentado o seguinte parágrafo:

"**Art. 322.**

.....
§ 3º Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento a que se refere o caput deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

MENSAGEM N° 207, DE 1995-CN

(N° 377/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11, de 1994 (nº 2.777/92 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta parágrafos ao art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho".

E o seguinte o teor do parágrafo vetado:

"Art. 133.

.....
§ 4º Havendo perda do direito a férias, nos termos do inciso III deste artigo, o empregado perceberá toda a remuneração a que teria direito quando do seu gozo."

O Ministério da Justiça assim se manifestou sobre o assunto:

"A Constituição Federal, em seu art. 7º, XVII, estabelece que é direito do trabalhador, urbano e rural, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais ao salário normal.

Convém lembrar que o Tribunal Superior do Trabalho, no Recurso de Revista nº 24.072, publicado no DJ de 10 de abril de 1992, já entendeu que, indenizadas ou não, as férias devem ser pagas com o terço constitucional, mesmo porque o empregado não teve culpa na ausência do gozo de férias.

Ocorre, entretanto, que a redação dada ao § 4º projetado permite interpretação que dará ensejo a um benefício que extrapola a garantia constitucional, e que se constitui em direito excessivo: o de receber a remuneração devida no tempo da paralisação acrescida de nova remuneração com o terço constitucional (decorrente das férias a que teria direito o trabalhador se tivesse completado o período aquisitivo).

Tendo em vista que a interrupção do período aquisitivo ocorreu em virtude de fato alheio a vontade do empregado, poder-se-ia cogitar do pagamento do terço constitucional, pela exegese dos arts. 129 e 133 da CLT e 7º, XVII, da Constituição Federal. Aliás, até mesmo este entendimento encontra alguma resistência por parte da doutrina, em razão da inexistência de lei nesse sentido (a esse respeito ver "Licença remunerada por paralisação de atividade empresarial. As chamadas férias coletivas. Simples interrupção na prestação de serviço sem incidência do art. 7º, XVII, da Constituição", Edson de Arruda Câmara, Revista do Tribunal Regional do Trabalho, 15ª Região, 1992, pág. 78/81). Mas o que não é admissível é onerar o empregador com o pagamento de dupla remuneração, que não é devida sequer quando se completou o período aquisitivo e, portanto, há o direito a férias, e elas são gozadas."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de março de 1995.

*** PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

PL nº 2.777/92, na Câmara dos Deputados
PLC nº 11/94, no Senado Federal

Acrescenta parágrafos ao art. 133 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 133

.....

*** EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**

§ 3º Para os fins previstos no inciso III deste artigo a empresa comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de quinze dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

§ 4º Havendo perda do direito a férias, nos termos do inciso III deste artigo, o empregado perceberá toda a remuneração a que teria direito quando do seu gozo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM N° 202, DE 1995-CN (PLC/144/93)

SENADORES

Eduardo Suplicy
Gilberto Miranda
Jonas Pinheiro

DEPUTADOS

Jaques Wagner
Danilo de Castro
Vilmar Rocha

MENSAGEM N° 203, DE 1995-CN (PLC/18/94)

SENADORES

Lucídio Portella
Epitacio Cafeteira
João Rocha

DEPUTADOS

Jair Meneguelli
Roberto Franca
Zaire Rezende

MENSAGEM N° 204, DE 1995-CN (PLC/24/92)

SENADORES

Gilberto Miranda
João Rocha
Carlos Patrocínio

DEPUTADOS

Almino Affonso
Odelmo Leão
Osvaldo Coelho

MENSAGEM N° 205, DE 1995-CN (PLC/22/94)

SENADORES

Marluce Pinto
Onofre Quinan
Carlos Patrocínio

DEPUTADOS

José Carlos Sabóia
Nilson Gibson
Jackson Pereira

MENSAGEM N° 206, DE 1995-CN (PLC/24/93)

SENADORES

Coutinho Jorge
João Rocha
João França

DEPUTADOS

Paes Landim
Ubiratan Aguiar
Álvaro Valle

MENSAGEM N° 207, DE 1995-CN (PLC/11/94)

SENADORES

Marluce Pinto
José Fogaça
Lucídio Portella

DEPUTADOS

Paulo Paim
João Mellão Neto
Ary Kara

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 16 de maio de 1995.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de Avulsos contendo o texto dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se em 26 de maio de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 06 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 935, de 07 de março de 1995, que "revoga dispositivos das Leis nº 8.019, de 11 de abril de 1990 e nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

da em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 935, de 07 de março de 1995, que "revoga dispositivos das Leis nº 8.019, de 11 de abril de 1990 e nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 06 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 936, de 07 de março de 1995, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 14 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, que "estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 15 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 15 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995, que "extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 15 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento, e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 15 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 945, de 16 de março de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 15 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 946, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 21 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 947, de 22 de março de 1995, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 22 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 948**, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor PIS/PASEP e CO-FINS nos casos que especifica, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 22 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 949**, de 23 de março de 1995, que "autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond – BIB", em valor correspondente a até US\$92,800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte)".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 22 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 950**, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 22 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 951**, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 22 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único

do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 952**, de 23 de março de 1995, que "dá nova redação a dispositivos das Leis nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 22 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 953**, de 23 de março de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real, e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 25 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 954**, de 24 de março de 1995, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre as matérias constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 25 de abril, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 955**, de 24 de março de 1995, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Wilson Braga.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2, DE 1995-CN

Altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução nº 1, de 1970-CN - Regimento Comum.

(Das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados)

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º. Os arts. 4º e 6º da Resolução nº 1, de 1970-CN - Regimento Comum,

passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.

§ 1º O Presidente da República poderá indicar Congressista para exercer a função de líder do governo, com as prerrogativas constantes deste Regimento

§ 2º O líder do governo poderá indicar três vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiam o governo.

§ 3º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar.

Art. 6º. Ao líder é lícito usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para comunicação urgente

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da primeira modificação sugerida neste Projeto de Resolução é o de criar a Liderança do Governo no Congresso Nacional, nos moldes das lideranças já instituídas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A alteração do Regimento Comum ora proposta faz-se necessária, uma vez que, em várias hipóteses, as duas Casas do Congresso trabalham reunidas, seja em Plenário, em sessões conjuntas, seja em Comissões Mistas do Congresso Nacional. Verifica-se, nesses momentos, ser indispensável a existência de um líder do governo apto a expressar o pensamento político do Poder Executivo.

A segunda sugestão - estabelecer em cinco minutos o tempo de uso da palavra pelas lideranças - objetiva adaptar o Regimento Comum à realidade do pluripartidarismo. A regra atual, inscrita sob a vigência do bicameralismo, tornou-se um obstáculo ao ágil funcionamento das sessões conjuntas, tendo em vista que as duas Casas somam vinte e oito lideranças (onze no Senado Federal e dezenove na Câmara dos Deputados).

Por conseguinte, a redação do art. 6º, nos termos ora propostos, constitui-se em medida necessária para o adequado funcionamento das sessões do Congresso

Sala das Sessões, em

LEGISLAÇÃO CITADA**RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL**
Nº 1, de 1970**REGIMENTO COMUM****TÍTULO II**
Das Lideranças

Art. 4º São reconhecidas as lideranças de cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.

Art. 5º As Lideranças, além de outras atribuições regimentais, compete a indicação dos representantes de seu Partido nas Comissões.

Art. 6º Ao Líder é lícito usar da palavra, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para comunicação urgente.

Art. 7º Em caráter preferencial e independentemente da inscrição, poderá o Líder discutir matéria e encaminhar votação.

Art. 8º Assente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O projeto lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de urgência, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Wilson Braga.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 63, DE 1995-CN

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento da Câmara dos Deputados, urgência para o Projeto de Resolução n° 2, de 1995-CN, que "altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução n° 1, de 1970, do Congresso Nacional – Regimento Comum".

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – **Esperidião Amin** – **Élcio Álvares** – **Edison Lobão** – **Valmir Campelo** – **Jader Barbalho** – **Junia Marise** – **Eduardo Suplicy** – **Sérgio Machado** – **Francisco Dornelles** – **Inocêncio Oliveira** – **Michel Temer** – **José Aníbal**.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o requerimento na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 2, de 1995, do Congresso Nacional, que altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução n° 1, de 1970, do Congresso Nacional – Regimento Comum.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Wilson Braga.

É lida o seguinte

PARECER N° 4, DE 1995-CN

Das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados apresentando a redação final do Projeto de Resolução n° 2, de 1995, do Congresso Nacional, que "altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução n° 1, de 1970-CN – Regimento Comum.

Relator: Senador Renan Calheiros

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados adotam como redação final do Projeto de Resolução n° 2, de 1995, do Congresso Nacional, que "altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução n° 1, de 1970-CN – Regimento Comum, o texto original apresentado pelas respectivas Mesas.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Luís Eduardo Magalhães** – **Ronaldo Perim** – **Beto Mansur** – **Wilson Campos** – **Leopoldo**

Bessoni – **Benedito Domingos** – **João Henrique** – **Levy Dias** – **Antonio Carlos Magalhães**.

Altera a redação dos arts. 4º e 6º da Resolução n° 1, de 1970-CN – Regimento Comum

O CONGRESSO NACIONAL resolve

Art 1º Os arts. 4º e 6º da Resolução n° 1, de 1970-CN – Regimento Comum, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 4º São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos

§ 1º O Presidente da República poderá indicar Congressista para exercer a função de líder do governo, com as prerrogativas constantes deste Regimento

§ 2º O líder do governo poderá indicar três vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apóiem o governo

§ 3º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar

Art 6º Ao líder é lícito usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para comunicação urgente

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Presidência esclarece ao Plenário que os itens referentes aos vetos presidenciais constantes da Ordem do Dia estão em fase de discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Congressista Wilson Braga.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 64, DE 1995

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Nos termos regimentais, requeremos a retirada de pauta de vetos dos itens 1, 2, 5, 6, subitens: 07.03; 07.05; 07.06; 07.07; 07.08; 07.09; 07.14; 07.15; 07.16; 07.17; 07.18; 07.19; 07.20; 07.21; 07.22; 07.23; 07.24; 07.25; 07.26; 07.33; 07.34; 07.35; do item 7, item 8, 9, 12, 15, 20 e subitens: 21.02; 21.03 do item 21,

constantes da Cédula Única de Votação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – **Germano Rigotto** – **Inocêncio Oliveira** – **José Annibal** – **Valmir Campelo** – **Hugo Napoleão** – **Sérgio Machado** – **Michel Temer**.

REQUERIMENTO N° 65, DE 1995

Senhor Presidente,
Destaque

Requeiro a retirada da cédula de votação dos vetos presidenciais o item 4, PL nº 237/93 – que organiza a Defensoria Pública da União e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados".

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **Miro Teixeira**, PDT, Líder.

REQUERIMENTO N° 66, DE 1995

Senhor Presidente,

Com base no art. 50 do Regimento Comum, no art. 312, alínea b do Regimento do Senado Federal e no art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro destaque para votação em separado, fora da cédula, do voto ao Projeto nº 34/94 (nº 2.535/92 da Câmara dos Deputados), constante do item 12 de vetos da Ordem do Dia de hoje do Congresso Nacional, para que o referido voto seja apreciado, fora de cédula na próxima sessão de votos do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Deputado **Laproviata Vieira**, Pela Liderança do Partido Progressista, Vice-Líder.

REQUERIMENTO N° 67, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do item 7 (Projeto de Lei de Conversão nº 10/94, oriundo da Medida Provisória nº 472/94), constante da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 68, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do item 1 (Projeto de Lei da Câmara nº 135/93, constante da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais).

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 69, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do item 2 (Projeto de Lei da Câmara nº 53/93, constante da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais).

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 70, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do item 3 (Projeto de Lei do Senado nº 112/90), constante da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 71, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação do item 5 (Projeto de Lei da Câmara nº 59/93), constante da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 72, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação do item 6 (Projeto de Lei da Câmara nº 173/93), constante da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 73, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação do item 8 (Projeto de Lei da Câmara nº 17/94), constante da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 74, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação do inciso I do artigo 18 do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 75, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação do artigo 18, *caput*, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 76, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação do inciso II do artigo 18 do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 77, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação do § 1º do artigo 18 do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado **José Machado**, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 78, DE 1995

... Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelêcia, nos termos regimentais, DESTAQUE para votação do inciso I do § 1º do artigo 18 do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 79, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do inciso II, do § 1º, do artigo 18, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 80, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do inciso III, do § 1º, do artigo 18, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 81, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do § 2º, do artigo 18, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 82, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do artigo 21, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 83, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do artigo 41, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 84, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do artigo 45, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 85, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do § 1º, do artigo 58, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 86, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do § 2º, do artigo 58, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

REQUERIMENTO N° 87, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação do inciso V, do § 1º, do artigo 69, do Projeto de Lei nº 2/94-CN, constante do item 20 da Cédula Única de Votação dos vetos presidenciais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Deputado José Machado, Líder em exercício do PT.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Mesa defere os requerimentos e esclarece ao Plenário que as matérias objeto dos requerimentos não serão apuradas.

São os seguintes os itens retirados de pauta:

1

Veto Parcial

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 135, DE 1993
(PL nº 3.494/93, na Casa de origem)**

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1993 (PL nº 3.494/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências. (Mensagem nº 86/93-CN)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 4º do art. 1º;
- inciso I do § 4º do art. 1º;
- inciso II do § 4º do art. 1º;
- inciso III do § 4º do art. 1º;
- inciso IV do § 4º do art. 1º;
- § 5º do art. 1º;
- § 6º do art. 1º;
- § 7º do art. 1º;
- art. 2º, "caput";
- parágrafo único do art. 2º;
- art. 5º;
- art. 6º, "caput";
- § 1º do art. 6º;
- § 2º do art. 6º;
- § 5º do art. 6º;
- § 6º do art. 6º, e
- § 7º do art. 6º.

Prazo: 17-9-93

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

2
Veto Total

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 53, DE 1993
(PL n° 284/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 53, de 1993 (PL n° 284/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das profissões de técnico em higiene dental e de atendente de consultório dentário. (Mensagem n° 37/94-CN).

Prazo: 2-4-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

5
Veto Total

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 59, DE 1993
(PL n° 1.270/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 59, de 1993 (PL n° 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. (Mensagem n° 43/94-CN).

Prazo: 2-4-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

6
Veto Parcial

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 173, DE 1993
(PL n° 1.864/89, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 173, de 1993 (PL n° 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade. (Mensagem n° 122/94-CN)

Parte vetada:

– art. 1º.

Prazo: 4-6-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

8
Veto Parcial

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 17, DE 1994
(PL n° 4.393/94, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 17, de 1994 (PL n° 4.393/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Mensagem n° 183/94-CN)

Parte vetada:

– art. 5º.

Prazo: 19-8-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

9
Veto Total

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 66, DE 1993
(PL n° 3.277/92, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 66, de 1993 (PL n° 3.277/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da gasolina de aviação. (Mensagem n° 184/94-CN)

Prazo: 19-8-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

12
Veto Total

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 34, DE 1994
(PL n° 2.535/92, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 34, de 1994 (PL n° 2.535/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de desenhista. (Mensagem n° 202/94-CN)

Prazo: 29-9-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

15
Veto Parcial

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 92, DE 1994
(PL n° 4.480/94, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 92, de 1994 (PL n° 4.480/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências. (Mensagem n° 205/94-CN)

Partes vetadas:

– parágrafo único do art. 1º; e
– inciso II do art. 8º.

Prazo: 29-9-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

20
Veto Parcial

PROJETO DE LEI N° 2, DE 1994 – CN

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei n° 2, de 1994 – CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras provisões. (Mensagem n° 308/94-CN)

Partes vetadas:

– inciso V do § 2º do art. 4º;
– § 2º do art. 15;
– § 3º do art. 15;
– inciso V do art. 16;
– art. 18, "caput";
– inciso I do art. 18;
– inciso II do art. 18;
– § 1º do art. 18;
– inciso I do § 1º do art. 18;
– inciso II do § 1º do art. 18;
– inciso III do § 1º do art. 18;
– § 2º do art. 18;

- art. 21;
- art. 27;
- inciso IV do § 3º do art. 29;
- inciso V do art. 37;
- § 1º do art. 40;
- art. 41;
- art. 45;
- § 2º do art. 47;
- art. 58, "caput";
- § 1º do art. 58;
- § 2º do art. 58;
- inciso V do § 1º do art. 69; e
- art. 70.

Prazo: 20-1-95

- Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

21
Veto Parcial

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 1994
(PL n° 2.248/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 16, de 1994 (PL n° 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro. (Mensagem n° 392/94-CN)

Subitens:

- § 3º do art. 15;
- § 1º do art. 25;

Prazo: 20-1-95

- Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

4
Veto Parcial

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 237, DE 1993 –
Complementar
(PL n° 145/93 – Complementar, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 237, de 1993 – Complementar (PL n° 145/93 – Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. (Mensagem n° 40/94-CN)

Partes vetadas:

- parágrafo único do art. 3º;
- inciso XII do art. 4º;
- inciso XIII do art. 4º;
- § 1º do art. 4º;
- § 3º do art. 4º;
- § 1º do art. 6º;
- § 2º do art. 6º;
- parágrafo único do art. 22;
- § 1º do art. 39;
- inciso II do § 2º do art. 39;
- inciso VII do § 2º do art. 39;
- inciso V do art. 44;
- inciso XV do art. 44;
- alínea "a" do inciso XV do art. 44;
- alínea "b" do inciso XV do art. 44;
- alínea "c" do inciso XV do art. 44;

- inciso XVI do art. 44;
- parágrafo único do art. 54;
- § 1º do art. 84;
- inciso II do § 2º do art. 84;
- inciso VII do § 2º do art. 84;
- inciso V do art. 89;
- inciso XV do art. 89;
- § 1º do art. 124;
- inciso II do § 2º do art. 124;
- inciso VII do § 2º do art. 124;
- inciso-V do art. 128;
- inciso XV do art. 128;
- inciso XVI do art. 128; e
- parágrafo único do art. 137.

Prazo: 2-4-94

- Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

7
Veto Parcial

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 10, DE 1994
(Oriundo da Medida Provisória n° 472/94)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n° 10, de 1994, que altera dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências. (Mensagem n° 182/94-CN)

Partes vetadas:

- inciso II do § 1º do art. 3º;
- § 4º do art. 3º;
- alínea "c" do inciso VIII do art. 6º;
- § 3º do art. 9º;
- parágrafo único do art. 10;
- inciso I do parágrafo único do art. 10;
- inciso II do parágrafo único do art. 10;
- inciso III do parágrafo único do art. 10;
- alínea "c" do inciso II do art. 10;
- inciso VIII do art. 13;
- § 1º do art. 13;
- § 2º do art. 17;
- inciso I do art. 25;
- inciso II do § 1º do art. 30;
- alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 30;
- alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 30;
- § 7º do art. 30;
- inciso I do § 7º do art. 30;
- inciso II do § 7º do art. 30;
- § 8º do art. 30;
- § 9º do art. 30;
- § 11 do art. 30;
- § 12 do art. 30;
- § 6º do art. 31;
- inciso XII do art. 40;
- § 4º do art. 46;
- § 1º do art. 55;
- inciso I do art. 57;
- inciso III do art. 57;
- § 1º do art. 71;
- § 2º do art. 71;
- § 3º do art. 71;
- inciso IV do art. 79;
- § 3º do art. 79; e
- § 4º do art. 79.

Prazo: 19-8-94

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

3
Veto Parcial

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 112, DE 1990

(PL n° 5.710/90, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado n° 112, de 1990 (PL n° 5.710/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. (Mensagem n° 39/94-CN)

Partes vetadas:

- inciso IV do art. 8º;
- art. 9º, **caput**;
- parágrafo único do art. 9º;
- art. 11, **caput**;
- parágrafo único do art. 11;
- inciso I do parágrafo único do art. 11;
- inciso II do parágrafo único do art. 11;
- inciso III do parágrafo único do art. 11;
- inciso IV do parágrafo único do art. 11;
- inciso V do parágrafo único do art. 11;
- inciso VI do parágrafo único do art. 11;
- inciso VII do parágrafo único do art. 11;
- inciso VIII do parágrafo único do art. 11;
- inciso IX do parágrafo único do art. 11;
- art. 12, **caput**;
- inciso I do art. 12;
- inciso II do art. 12;
- inciso III do art. 12;
- inciso IV do art. 12;
- inciso V do art. 12;
- inciso VI do art. 12;
- inciso VII do art. 12;
- inciso VIII do art. 12;
- inciso IX do art. 12;
- inciso X do art. 12;
- inciso XI do art. 12;
- art. 13;
- art. 14;
- art. 15;
- art. 16;
- art. 17; e
- art. 18.

Prazo: 2-4-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao Congressista José Machado.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no momento da leitura, foi feita uma referência ao item 18, quando, na verdade, o requerimento por mim assinado pede destaque apenas para a votação do **caput** do art. 18.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Por gentileza, V. Ex.^a se refere a qual requerimento?

O SR. JOSÉ MACHADO – Ao item 20, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Vou repetir os itens que o Partido dos Trabalhadores retirou: itens 1, 2, 3, 5, 6, 7

e 8 e todos os demais para o item 20.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Com a palavra o Deputado Germano Rigotto, Líder do Governo no Congresso.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas informar a V. Ex.^a e aos Srs. Congressistas que hoje foi votada a efetivação no Regimento Comum do cargo de Líder do Governo no Congresso e dos Vice-Líderes. Falo como Líder, exercendo, de fato e de direito, a Liderança do Governo no Congresso.

Sr. Presidente, encaminhamos à Mesa um requerimento assinado por várias lideranças, que retira praticamente todos os itens. Tomamos essa iniciativa após consultar todos os Líderes e verificar que itens da cédula eram polêmicos e os que não deveriam ser votados na cédula, mas no painel.

Creio que está havendo uma coincidência de requerimentos. Indago de V. Ex.^a se foi lido um requerimento assinado por vários líderes, em que um sem-número de vetos foi retirado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sim, foi lido o requerimento. Gostaria, inclusive, de repetir a leitura.

"Requerimento n° 64, de 1995

Nos termos regimentais, requeremos a retirada de pauta de vetos dos Itens 1, 2, 5, 6, Subitens: 7.03; 7.05; 7.06; 7.07; 7.08; 7.09; 7.14; 7.15; 7.16; 7.17; 7.18; 7.19; 7.20; 7.21; 7.22; 7.23; 7.24; 7.25; 7.26; 7.33; 7.34; 7.35 do Item 7. Itens 8, 9, 12, 15, 20 e Subitens 21.02; 21.03 do Item 21, constantes da Cédula Única de Votação".

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, essa retirada significa, por exemplo, que o projeto das licitações, em que há muita controvérsia com relação ao problema do mérito desses vetos, não consta da pauta. Um requerimento posterior, inclusive, retirou os itens desse voto da pauta para que possamos apreciá-lo, analisá-lo e votá-lo numa próxima sessão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Prestados os esclarecimentos, convido os Srs. Congressistas a apreciação dos itens não retirados.

Item 10

Veto Total

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 60, DE 1993

(PL n° 1.020/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 60, de 1993 (PL n° 1.020/91, na Casa de origem), que isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca. (Mensagem n° 185/94-CN)

Prazo: 19-8-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

Não tendo a Comissão Mista apresentado o relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com histórico de sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o voto total apostado ao Projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Item 11

Veto Total

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 195, DE 1993

(PL n° 2.317/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 195, de 1993 (PL n° 2.317/91, na Casa de origem).

gem), que denomina "Rodovia Avelino Piacentini" o trecho da Rodovia BR-158 entre os municípios de Campo Mourão e Peabiru, no Estado do Paraná. (Mensagem nº 186/94-CN)

Prazo: 19-8-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

Não tendo a Comissão Mista apresentado o relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com histórico de sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o voto total apostado ao Projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Item 13

Veto Total

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 242, DE 1993 (PL nº 3.002/92, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1993 (PL nº 3.002/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Detetive e dá outras providências. (Mensagem nº 203/94-CN)

Prazo: 29-9-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

Não tendo a Comissão Mista apresentado o relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com histórico de sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o voto total apostado ao Projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Item 14

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 13, DE 1994 (Oriundo da Medida Provisória nº 499/94)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1994, que dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – Lloydbrás junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo de Marinha Mercante – FMM e dá outras providências para a recuperação do Lloyd Brasileiro. (Mensagem nº 204/94-CN)

Partes vetadas:

- art. 3º;
- art. 5º, *caput*;
- inciso I do art. 5º;
- inciso II do art. 5º;
- art. 6º, *caput*;
- parágrafo único do art. 6º;
- art. 7º, *caput*;
- inciso I do art. 7º;
- inciso II do art. 7º;
- inciso III do art. 7º;
- inciso IV do art. 7º;
- inciso V do art. 7º;
- inciso VI do art. 7º;
- inciso VII do art. 7º;
- inciso VIII do art. 7º;
- inciso IX do art. 7º;
- inciso X do art. 7º;
- inciso XI do art. 7º;
- inciso XII do art. 7º; e
- art. 8º.

Prazo: 29-9-94

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição. Não tendo a Comissão Mista apresentado o relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com histórico de sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o voto parcial apostado ao Projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Item 16

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 50, DE 1987 (PL nº 171/87, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (PL nº 171/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. (Mensagem nº 206/94-CN)

Partes vetadas:

- inciso II do art. 9º;
- parágrafo único do art. 10; e
- art. 12.

Prazo: 29-9-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

Não tendo a Comissão Mista apresentado o relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com histórico de sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o voto parcial apostado ao Projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Item 17

Veto Total

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 203, DE 1993 (PL nº 874/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1993 (PL nº 874/91, na Casa de origem), que acrescenta § 7º ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Mensagem nº 227/94-CN)

Prazo: 29-9-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

Não tendo a Comissão Mista apresentado o relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com histórico de sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o voto total apostado ao Projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Item 18

Veto Parcial

PROJETO DE LEI N° 1, DE 1994 – CN

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 1, de 1994 – CN, que altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993. (Mensagem nº 237/94-CN)

Partes vetadas:

- inciso IV do § 3º do art. 28;
- § 1º do art. 65;
- art. 72, *caput*;
- parágrafo único do art. 72; e

– art. 73.

Prazo: 30-9-94

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

Não tendo a Comissão Mista apresentado o relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com histórico de sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o voto parcial apostado ao Projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Item 19

Veto Total

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 123, DE 1993

(PL n° 2.278/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 123, de 1993 (PL n° 2.278/91, na Casa de origem), que altera a legislação do imposto de renda, relativamente à distribuição disfarçada de lucros. (Mensagem n° 307/94-CN)

Prazo: 20-1-95

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

Não tendo a Comissão Mista apresentado o relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com histórico de sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o voto total apostado ao Projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Item 21

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 1994

(Projeto de Lei n° 2.248/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara n° 16, de 1994 (PL n° 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Mensagem n° 392/94-CN)

Subitens não destacados:

– art. 2º;

– § 2º do art. 35; e

– § 1º do art. 44.

Prazo: 20-01-95

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição. Não tendo a Comissão Mista apresentado o relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com histórico de sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão os vetos às partes não destacadas. (Pausa.)

Encerrada.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, não quero, de forma alguma, atrapalhar os trabalhos muito bem conduzidos por V. Ex^a. Mas preciso de um esclarecimento, que, para mim, é fundamental.

No que diz respeito ao Item 20, gostaria de saber se foram acatados os requerimentos da Bancada do PT, assinados por mim. Nesses requerimentos, pedimos que sejam retirados de pauta vá-

rios artigos e incisos. Considero-me esclarecido se todos foram retirados de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Insisto que, com relação ao Item 20 da pauta, todos foram retirados.

Apelo aos Srs. Líderes, inclusive o do Governo, já nos antecipando ao processo de apuração, para que indiquem à Mesa os representantes e respectivos partidos para a apuração e fiscalização.

O SR. PAULO RITZEL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PAULO RITZEL (PMDB-RS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, depois das notícias que saíram nos jornais de que nove curtumes e 80 fábricas de calçados em todo o Brasil foram fechados até o momento, desde a criação do Plano Real, gostaria de ler o manifesto do setor coureiro-calçadista, que saiu em todos os jornais hoje.

"Diante da grave crise que experimenta a indústria brasileira de calçados, as entidades signatárias vêm alertar o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, seus Ministros de Estado, Parlamentares e a sociedade em geral sobre a situação do setor coureiro-calçadista e as repercussões futuras, caso não sejam tomadas imediatas providências para corrigir as distorções da política econômica e não se dispense adequado tratamento ao setores produtivo e exportador.

A política cambial adotada a partir da implantação do Plano Real vem causando dramáticas dificuldades aos exportadores. Os calçadistas, em especial, foram dos primeiros a sentir os efeitos, uma vez que vigência do Plano coincidiu com a definição da comercialização das coleções primavera-verão, cujas entregas ocorrem de setembro a fevereiro. Desde a primeira hora foram alertadas as autoridades econômicas de que a situação, perdurando, causaria acentuada queda nos volumes de exportação de calçados, com o consequente fechamento de empresas e crescente desemprego. Exatos quatorze contatos pessoais foram efetuados em Brasília com as autoridades, às quais se apresentaram trinta e duas sugestões e pleitos. Em vão.

Infelizmente os prognósticos se confirmaram. Mais, às dificuldades no mercado externo somam-se agora os problemas no interno. Em razão da mesma compressão da taxa cambial, estão enormemente facilitadas as importações de calçados, oriundas notadamente dos países asiáticos, especialmente a China, desleais, como todos sabem, em suas práticas de comércio. E o produtor brasileiro, desprotegido pela falta de mecanismos oficiais de proteção comercial, assiste, impotente, à crescente perda de seu mercado.

Na verdade, meu caro Presidente, o Governo, com a política cambial, já achatou e impediu a entrada de US\$800 bilhões de calçados desde 1993 até 1995. Agora, com a permissão da entrada do calçado chinês, já estão sendo autorizados US\$600 bilhões, quer dizer, US\$1 bilhão e 400 milhões de sapatos deixarão de ser produzidos aqui no Brasil.

Hoje, já são quase 200 as empresas de calçados que encerraram as suas atividades, a queda no nível de emprego do setor já ultrapassa os 18% nos últimos 15 meses e segue crescendo! Em pouco tempo, se não forem tomadas as medidas necessárias, a situação se tornará irreversível, sucateando a indústria de calçados que até 1993 foi líder na pauta de exportações de manufaturados, a segunda maior produtora e a terceira maior exportadora do mundo, o que demonstra, adequadamente, a capacidade competitiva do setor.

Esta a denúncia e o alerta que a indústria brasileira de calça-

dos, com responsabilidade econômica e social que a geração dos mais de um milhão de empregos lhe atribuí, vem fazer às autoridades e à sociedade brasileira.

Novo Hamburgo, 26 de abril de 1995"

Sr. Presidente, assinam este documento:

ABICALÇADOS – Associação Brasileira das Indústrias de Calçados;

ABRAMEQ – Associação Brasileira de Fabricantes de Máquinas e Equipamentos para Couro e Calçado;

ACI/NH – Associação Comercial, e Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo;

AICSUL – Associação das Indústrias de Curtumes do Rio Grande do Sul;

ANIACAV – Associação Nacional das Indústrias de Artefatos de Couro e Artigos de Viagem;

ASSINTECAL – Associação Brasileira de Indústria de Componentes para Calçados, e demais sindicatos de empregadores e trabalhadores.

Sr. Presidente, Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO RITZEL EM SEU DISCURSO.

MANIFESTO À SOCIEDADE BRASILEIRA

Diante da grave crise que experimenta a indústria brasileira de calçados, as entidades signatárias vem alertar ao Exmº Sr. Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, seus Ministros de Estado, Parlamentares e a sociedade em geral sobre a situação do setor coureiro-calçadista e as repercussões futuras, caso não sejam tomadas imediatas providências para corrigir as distorções da política econômica e não se dispensa adequando tratamento aos setores produtivo e exportador.

A política cambial adotada a partir da implantação do Plano Real vem causando dramáticas dificuldades aos exportadores. Os calçadistas, em especial, foram dos primeiros a sentir os efeitos, uma vez que a vigência do Plano coincidiu com a definição da comercialização das coleções primavera-verão, cujas entregas ocorrem de setembro a fevereiro. Desde a primeira hora foram alertadas as autoridades econômicas de que a situação, perdurando, causaria acentuada queda nos volumes de exportação de calçados, com o consequente fechamento de empresas e crescente desemprego. Exatos quaforze contatos pessoais foram efetuados em Brasília com as autoridades, às quais se apresentaram trinta e duas sugestões e pleitos. Em vão.

Infelizmente os prognósticos se confirmaram. Mais, às dificuldades no mercado externo somam-se agora os problemas no interno. Em razão da mesma compressão da taxa cambial, estão enormemente facilitadas as importações de calçados, oriundas notadamente dos países asiáticos, especialmente a China, desleais, como todos sabem, em suas práticas de comércio. E o produtor brasileiro, desprotegido pela falta de mecanismos oficiais de proteção comercial, assiste, impotente, à crescente perda de seu mercado.

Com resultado desta conjugação de fatores desfavoráveis, a situação assim se apresenta:

BALANÇA COMERCIAL DO SETOR CALÇADISTA

ano	exportações US\$ milhões	importações US\$ milhões	saldo US\$ milhões
1993	1.932	32	1.900

1994	1.624	258	1.366
1995	1.200	550	650

* importações autorizadas

** projeção

Hoje, já são quase duzentas as empresas de calçados que encerraram suas atividades, a queda no nível de emprego do setor já ultrapassa os 18% nos últimos quinze meses e segue crescendo! Em pouco tempo, se não forem tomadas as medidas necessárias, a situação se tornará irreversível, sucateando a indústria de calçados, que até 1993 foi líder na pauta de exportação de manufaturados, a segunda maior produtora e a terceira maior exportadora do mundo, o que demonstra, adequadamente, a capacidade competitiva do setor.

Esta denúncia e o alerta que a indústria brasileira de calçados, com a responsabilidade econômica e social que a geração dos mais de um milhão de empregos lhe atribue, vem fazer às autoridades e à sociedade brasileira.

Novo Hamburgo, 26 de abril de 1995.

ABICALÇADOS Associação Brasileira das indústrias de Calçados

ABRAMEQ Associação Brasileira de Fabricantes de Máquinas e Equipamentos para o Couro e Calçado

ACI/NH Associação Comercial, e Industrial e de serviços de Novo Hamburgo

AICSUL Associação das Indústrias de Curtumes do Rio Grande do Sul

ANIACAV Associação Nacional das Indústrias de Artefatos de Couro e Artigos de Viagem

ASSINTECAL Associação Brasileira de Indústria de Componentes para Calçados

Sindicato das Indústrias de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul, de Novo Hamburgo (RS), de Saparéga (RS), de Parobé (RS), de Campo Bom (RS), de Dois Irmãos (RS), de Igrejinha (RS), de Três Coroas (RS), de Farroupilha (RS), de Estância Velha (RS), e Ivoi (RS), de São Leopoldo (RS), de Taquara (RS), de Caxias do Sul (RS), de Franca (SP), do Estado de São Paulo, Birigüi (SP), de Jaú (SP), Sindicato Indústrias de Calçados Est. Minas Gerais (MG), Sindicato das Indústrias de Calçados de Uberlândia (MG), Sindicato das Indústrias de Calçados de Uberaba (MG), Sindicato das Indústrias de Calçados de Nova Serrana (MG), Sindicato Interm. Ind. Calçados Zona da Mata (MG), Sindicato das Indústrias de Calçados e Bolsas Rio de Janeiro (RJ), Sindicato das Indústrias Vestuário e Artefatos de Couro do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista (SC), de Criciuma (SC), Sindicato das Indústrias de Calçados de Maceio (AL), Sindicato das Indústrias de Calçados de Manaus (AM), Sindicato das Indústrias de Calçados do Est. da Bahia (BA), Sindicato das Indústrias de Calçados Fortaleza (CE), Sindicato das Vestuário de Brasília (DF), Sindicato das Indústrias de Calçados Est. do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Calçados Est. Goiás (GO), Sindicato Indústrias Vestuário Mato Grosso do Sul (MS), Sindicato das Indústrias Vest. Mato Grosso (MT), Sindicato Indústrias de Calçados do Estado do Pará (PA), Sindicato das Indústrias de Calçados do Estado da Paraíba (PB), Sindicato das Indústrias de Calçados do Estado de Pernambuco (PE), Sindicato das Indústrias de Vestuário de Piauí (PI).

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Congressista José Machado.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, parabe-

nizo o nobre Deputado Paulo Ritzel, do Rio Grande do Sul, pela defesa veemente que fez do setor calçadista que enfrenta uma crise sem precedentes. Este Deputado se incorpora à preocupação dos demais colegas nesta Casa, que vêm se reunindo e debatendo com o setor uma alternativa que seja capaz, a um só tempo, de defendê-lo e, ao mesmo tempo, garantir-lhe a plenitude, já que emprega milhares de trabalhadores em todo País, particularmente em algumas regiões.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, no Estado de São Paulo, em Franca, Jaú e em outras regiões, este setor está enfrentando uma séria crise. Se não forem adotadas soluções imediatas e contundentes, teremos graves consequências sociais.

Portanto, parabenizo o Deputado Paulo Ritzel pela sua fala, pelo compromisso com a indústria nacional do setor calçados e do vestuário, que vem enfrentando uma séria dificuldade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

(Procede-se à votação.)

O SR. JAIR BOLSONARO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. RONALDO PERIM – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para, serenamente, falar sobre algo de extrema importância para a soberania nacional.

Discutem-se temas importantes nesta Casa, como a reforma da Constituição; e enquanto discutimos, Sr. Presidente, mais e mais terras indígenas estão sendo demarcadas no País.

Vale lembrar que não existe ONG para cuidar de índio que habita terra pobre. Cada vez que se demarca uma terra indígena no Brasil, descobre-se depois que, naquela terra, havia minerais estratégicos e importantes que poderiam, um dia, alavancar o País para o Primeiro Mundo. A região dos uaimiris-atroari, no Amazonas, por exemplo, poderia ser traduzida por cassiterita; a região dos ianomâmis, no Amazonas e Roraima, poderia ser traduzida por cassiterita, ouro e fosfato. Alguns avaliam que recursos minerais ultrapassam a cifra de US\$3 trilhões. E o Senado hoje discutiu – não votou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – o Estatuto do Índio, que dá direito de autonomia aos índios; é o primeiro passo para que se criem nações neste País. A região dos Macuxi, em Roraima, poderia ser lida como diamantes.

Repto, toda e qualquer demarcação de terras indígenas no País é precedida por descobertas de jazidas minerais. Viva o Presidente da nossa FUNAI!

Os índios são os maiores latifundiários deste País, mas ninguém fala em reforma agrária naquelas áreas. Hoje em dia, as terras indígenas já chegam a 11% da extensão do nosso território nacional. A voracidade de demarcações de terras indígenas é tão grande que dela se fala até na Constituição, no art. 20, § 2º, pois se demarcam terras indígenas, desrespeitando-se a faixa de fronteira prevista em nossa Constituição.

Estava prevista a demarcação da área ianomâmi em 1979, levando-se em conta 2 milhões de hectares; em 1985, passou para 7 milhões; em 1991, foi demarcada, com 9 milhões e 500 mil hectares, uma área maior do que o dobro do Estado do nosso Deputado Lindberg Farias.

O Sr. Kissinger, há alguns dias, disse que os Estados Unidos são uma potência bélica, e não econômica. Não sou a pessoa indicada para falar em economia nem em potência bélica, mas qualquer um nesta Casa sabe o que é uma potência bélica e o que é uma potência econômica. Não somos uma potência bélica, mas temos tudo para ser econômica; eles são uma potência bélica e, usando recursos próprios, nada têm para ser econômica.

Vale lembrar também que em 1979 o mais importante antropólogo contratado pela FUNAI foi o americano Kent Taylor, grande incentivador da criação de reservas indígenas.

Sr. Presidente, meus companheiros, pelo amor de Deus, isso é mais importante do que qualquer assunto que estejamos discutindo nesta Casa neste momento. O Brasil não é a Região Sul, Sudeste ou Centro-Oeste; é em especial a Região Norte. Lá existem os minerais estratégicos que podem alavancar nosso País para o Primeiro Mundo.

Terra indígena, uma vez demarcada, dificilmente poderá ser explorada. O Estatuto do Índio tramita nesta Casa sem que os Parlamentares tenham conhecimento do teor do mesmo. Ele passou nesta Casa, apesar de um recurso para vir ao Plenário. Não sei por que não veio, foi direto ao Senado.

Pelo amor de Deus, peço aos meus companheiros: vamos prestar atenção para as indústrias de demarcação de terras indígenas! Nossa País, no momento, é mais do que um queijo suíço. Brevemente poderemos perdê-lo. E surgirá o efeito "dominó": nações e demais nações indígenas vão aparecer neste País.

Assim como mandamos força de paz, como estamos fazendo agora – foram 1.100 homens para Angola, com problemas, com possíveis massacres, ou falsos massacres, denúncias de massacres de índios neste País –, forças de paz de outros países virão para dar apoio ao índio.

Não existe, repito, ONG tomando conta de índio que habita terra pobre. Vamos reformar nossa Constituição nesse aspecto. Observei que não estou pedindo apoioamento para emenda minha, porque não tenho emenda nesse sentido! É preciso que esse tipo de iniciativa parta do chefe da nossa Nação, do Presidente da República.

Desconfio do tratamento que Sua Excelência recebeu nos Estados Unidos. Desconfio daqueles companheiros – não quero acusá-los de falsos brasileiros – que têm denunciado o Projeto SIVAM. Esse projeto permitirá que nós, brasileiros, conheçamos a Amazônia porque os países do Primeiro Mundo já conhecem a Amazônia. Não está em jogo o Projeto SIVAM, – U\$1 bilhão e 400 milhões – com toda a certeza mais do que os U\$3 trilhões da Reserva Ianomâmi, porque, uma vez declarando-se nação, vamos perder tudo aquilo.

O nobre companheiro Fernando Gabeira quer fazer uso da palavra. Lamento o fato de S. Ex^a não ter ido a esta viagem do SIVAM para conhecer *in loco* a questão e ver também como os nossos índios são muito bem tratados pelas Forças Armadas. Mais de 90% do efetivo da fronteira são índios que já estariam até sendo extintos se não tivessem lá o apoio das Forças Armadas. Pelo que indica, eu gostaria que explicasse aqui por que S. Ex^a pede a desmilitarização dessas áreas, como se o militar fosse uma classe à parte deste País. O militar é tão brasileiro quanto V. Ex^a, nobre companheiro Gabeira, e quanto eu.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Fernando Gabeira.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria ter o prazer de dialogar com o Deputado Jair Bolsonaro, com quem tenho relação de cordialidade e sinto ser um grande defensor dos militares do Brasil.

No meu entender, o nobre Deputado e sua comitiva usaram indevidamente um Boeing 747 da Presidência da República. Eu entendo que S. Ex^as poderiam ter ido de uma maneira mais econômica.

O Deputado Jair Bolsonaro juntamente com um grupo de Parlamentares foram recentemente à Amazônia certamente com

uma intenção patriótica de observar no local quais seriam as condições do Exército na Amazônia, quais seriam as repercussões do Projeto SIVAM na Amazônia. S. Ex^a expressou a respeito dos índios uma série de posições que, ao que percebi, não correspondem às posições do Ministério do Exército. Ontem, várias vezes, no debate que fizemos, ficou bastante claro que o Exército brasileiro, a julgar pelo representante do Ministro, não considera a demarcação das terras indígenas contraditória com a segurança nacional; pelo contrário, o Exército brasileiro considera que a demarcação das terras indígenas e a presença do Exército nessas áreas poderão fortalecer a segurança nacional.

Portanto, a argumentação do Deputado Jair Bolsonaro de que a demarcação das terras indígenas é uma ameaça à segurança nacional é, na realidade, uma posição pessoal, respeitável, mas que não corresponde nem à posição majoritária, nem à posição do Ministério do Exército a julgar pelo que ouvimos ontem.

O Deputado Jair Bolsonaro afirma também indevidamente que, uma vez demarcadas as terras indígenas, jamais poderemos explorar as riquezas minerais que lá existem.

Sr. Presidente, realizamos ontem, na Comissão de Meio Ambiente, uma audiência destinada exatamente a prever esses casos, que discute uma lei complementar que vai permitir, sim, à União explorar as riquezas minerais em terras indígenas sempre quando forem necessárias à nossa segurança, sempre quando forem necessárias ao nosso desenvolvimento e sempre quando não forem encontradas em outras áreas com condições que a técnica permite explorar.

Portanto, Sr. Presidente, já existe um projeto de lei ordinária. Estamos discutindo com o Ministério do Exército, que foi chamado para falar sobre isso, discutindo com a FUNAI, discutindo com entidades ecológicas. Acreditamos que o Brasil pode marchar para um processo de demarcação das terras indígenas, para um processo de reconhecimento dessas nações indígenas sem nenhuma contradição com a segurança nacional; pelo contrário, é o radicalismo, é a incompreensão da importância desses indígenas no Brasil que pode levar-nos, num determinado momento histórico, a sofrermos até uma intervenção da ONU no sentido de garantir a sobrevivência dessas nações e desses povos.

Portanto, Sr. Presidente, o Deputado Jair Bolsonaro e eu temos no fundo a mesma preocupação estratégica com a segurança nacional, só que caminhamos por pontos divergentes. Espero ainda que possamos encontrar-nos adiante e defendermos as mesmas bandeiras.

O SR. ANTONIO FEIJÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTONIO FEIJÃO (PTB-AP) – Pela ordem. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, ouvi atentamente o que disse o Congressista Jair Bolsonaro, e o que comentou o Congressista Fernando Gabeira.

Admiro o Deputado Fernando Gabeira quando comenta sobre o Jardim Botânico e sobre as demais áreas verdes do Rio de Janeiro.

Hoje, almoçamos com o Ministro do EMFA, estando o Deputado Jair Bolsonaro e muitos outros Parlamentares da Amazônia presentes. Nós que habitamos e vivemos na Amazônia não compartilhamos com o pensamento do Deputado Fernando Gabeira. Já peguei 11 malárias, convivi com os indígenas.

Nos jornais de ontem vi um comentário sobre o Tratado dos Direitos Indígenas, que está tramitando na ONU. Se somarmos o que está tramitando na ONU com o que está no art. 8º do Estatuto do Índio e com o que determina o art. 231, § 2º, da Constituição

Federal, verificaremos que daqui a alguns dias haverá estados indígenas dentro do Estado brasileiro.

Penso que a questão de segurança nacional não representa o pensamento do Deputado Jair Bolsonaro, mas o pensamento de toda a Bancada da Amazônia, com raras exceções.

Dos 17 milhões de habitantes que lá estão, as populações indígenas não correspondem a mais do que 145 mil pessoas e já titulam 13% do território nacional. Os indígenas têm direito à terra, mas a uma terra que seja deles, que seja o Brasil.

Na semana passada, apresentamos aqui um projeto de emenda constitucional, criando as reservas nacionais de recursos naturais, dentro das quais seriam inseridas não só as áreas indígenas, mas também as áreas de preservação.

A segurança nacional faz com que hoje as áreas indígenas sejam contingenciadas por uma titulação de caráter extremamente nacionalista. Na forma em que está, a continuar o que transita na ONU, a continuar o caminhamento do Estatuto do Índio, vamos ver, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, que não vai ser um discurso, mas uma prática completa a ONU decretar nações com território, o que constitui um País.

Para finalizar, Sr. Presidente, há outro ponto importante que gostaríamos de colocar aqui. A questão da demarcação das áreas indígenas não foi precedida do julgamento deste Congresso Nacional. Temos de colocar em prática o dispositivo da Constituição que atribui ao Congresso a competência de decretar área indígena acima de 2.500 hectares.

Acho que o Deputado Fernando Gabeira é um homem que se rege pela legalidade e não vai furtar-se a concordar que é preciso trazer para esta Casa o poder de decretar e arrecadar terras da União.

Então, ao Deputado Jair Bolsonaro, como Relator da Bancada da Amazônia, queremos apenas dizer que o seu pensamento não é o do general ou do soldado, mas, sim, de um brasileiro que pensa neste País como uma Nação. (Palmas.)

O SR. ANTONIO JOAQUIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ANTONIO JOAQUIM (PDT-MT) – Pela ordem. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, estive na viagem da Comissão de Defesa Nacional e quero dar o meu testemunho, porque fiquei impressionado com o que vi na Amazônia.

Sou um Deputado do Centro-Oeste, não conhecia ainda a Amazônia e tenho muito interesse no desenvolvimento daquela Região. Questiono, profundamente, essa intocabilidade daquela região, porque temos, hoje, neste País, quarenta milhões de miseráveis e precisamos achar uma solução para os mesmos. O Centro-Oeste é o exemplo de como, colonizado e com a abertura de novas fronteiras, se pode propiciar o enriquecimento e melhoria de condições de vida a muitos brasileiros que vieram do Sul, Norte e do Nordeste.

Tenho a absoluta convicção de que a Amazônia pode ser explorada em benefício dos brasileiros e de que há mil oportunidades e condições de criar-se estruturas de desenvolvimento econômico, através da exploração daquela região, no extrativismo vegetal, mineral e na cultura perene. Enfim, há várias opções que podem ser aproveitadas e, com isso, a abertura de novas fronteiras econômicas para melhorar as condições de vida desses miseráveis.

Digo a V. Ex^a, Deputado Fernando Gabeira, que sou do PDT, tenho história num Partido que defende os índios e no seu programa tem inserida a defesa dos índios e que, também, defendo os indígenas. Como testemunha, digo que há exageros nas demar-

cações indígenas. Só no Parque Nacional do Xingu, em área contínua, já há quinze milhões de hectares de terras de áreas indígenas, o dobro da área ianomâmi.

E, agora, querem, numa ação inconsequente da FUNAI, anexar outros quinhentos mil hectares àquela área, onde estão fazendeiros que haviam sido anteriormente desalojados, no Vale do Araguaia, para a criação de uma reserva indígena na década de 80. E esses mesmos fazendeiros do Sul do Pará estão sendo hoje ameaçados por uma Portaria da FUNAI. E de uma forma inconsequente!

Através de uma ação que fizemos hoje, a própria FUNAI já mandou um ofício, propondo a alteração desses limites. E até que se altere essa situação, tirando uma área onde há uma pequena aldeia indígena, portanto, renegando o princípio da imemorialidade da questão indígena.

É preciso discutir esse assunto de uma forma muito brasileira, sem essa ingerência inadequada de muitas ONGs que há por aí que, na verdade, falam do interesse internacional, não do interesse brasileiro.

Intervenção da ONU no Brasil, na minha concepção, em relação à preservação indígena, seria uma coisa completamente inadmissível, porque teriam que começar pelos Estados Unidos, país que dizimou as suas nações indígenas. Aqui, temos, hoje, 10% de território demarcado para os índios brasileiros. Tenho certeza que essas áreas são suficientes para que os índios sejam bem tratados.

Devemos, sim, discutir qual é a proposta para os nossos índios, a questão da extração mineral e da extração de madeira nas reservas indígenas. Da forma como V. Ex^a coloca aqui é excelente, porque não podemos deixar riquezas adormecidas se forem do interesse da nossa Nação. Assim, parabenizo a iniciativa que a Comissão já teve.

Queremos também dizer que as reservas indígenas fronteiriças, pois ouvi um depoimento do General Pedroso, que é o comandante da Amazônia e se preocupa com essas reservas, não permitem o acesso do Ministério do Exército ou das Forças Armadas, lembrando que estão coladas na nossa divisa. Tememos que se possa criar um constrangimento, e aí pode ser questionada uma faixa de fronteira para que o Exército trabalhe com mais tranquilidade.

Assim, quero reiterar que o nosso Partido tem compromissos, sim, com as nações indígenas, com a preservação dos nossos índios. Mas desejo dizer, não em nome do meu Partido, mas em meu nome, porque viajei até àquele Estado, que os índios brasileiros podem ser muito bem tratados, como estão sendo.

Tenho a certeza de que a nossa Nação não pode fazer demarcações inconsequentes só encaminhadas pela FUNAI e sem um estudo mais criterioso.

Reafirmo que a viagem que fiz à Amazônia foi importante e que tenho a absoluta convicção de que o projeto SIVAM é indispensável para o País, pois os Estados Unidos e a Europa conhecem muito mais a Amazônia do que nós. É, repito, necessário, é importante para o Brasil que o SIVAM seja implantado, e não estou aqui defendendo a ESCA, pois não tenho procuração dessa empresa. O que desejo é que o projeto não seja prejudicado por uma empresa que está inadimplente. E que se retire a empresa, enfim, que se elimine-a do processo, mas que não se prejudique um projeto tão importante para os brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. NICIAS RIBEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NICIAS RIBEIRO (PMDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como amazônica – sou paraense vindo da Ilha do Marajó –, ouço com alegria um Congressista do Centro-Oeste dizer que foi à Amazônia, falando das suas preocupações no que se refere à questão indígena.

Quero dizer a V. Ex^a, meu caro e ilustre Parlamentar, que a questão indígena não é problema. O problema é a FUNAI, a quem a Constituição brasileira no seu art. 231 deu poderes discricionários. Saiba V. Ex^a que os antropólogos desse órgão, que certamente não sabem onde ficam os índios brasileiros, que conhecem com intimidade os índios dos Estados Unidos, os peles-vermelhas, mas, por outro lado, não conhecem os índios brasileiros. E eles resolvem dar pareceres de tal ordem, não podendo os mesmos serem discutidos na justiça. São os pequeninos deuses que a Constituição brasileira criou para este País republicano da década de 90. Lamentável, Sr. Congressista.

V. Ex^a falava da questão dos índios menkrakinotire, lá no sudoeste do Pará, na divisa do Pará com o Mato Grosso, onde havia uma reserva indígena histórica de 665 mil hectares para apenas 114 índios. A FUNAI achou que era pouco. Descobriu que havia primos de índios por algum canto e resolveu aumentar a reserva: de 655 mil para 1.850.000 hectares de terra. E uma antropóloga, de nome Vilma, lá da FUNAI, diz no seu parecer que esteve na área, que não havia problemas quanto à indenização, porque a área era desocupada.

No Ministério da Justiça, um dia desses, em uma reunião, eu disse que essa antropóloga, acima de tudo, faltara com a verdade em seu relatório, porque na região da Santarém-Cuiabá, a BR-63, há assentamentos processados pelo INCRA, quando da abertura dessa rodovia.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, fico alegre hoje ao verificar que muitos Parlamentares estão preocupados com a questão indígena. Na nossa Constituição, art. 231, caput, está previsto que serão dadas aos índios as terras que historicamente eram deles. Então será dado o Estado do Rio de Janeiro para os índios Tupinambás, e com certeza será dado o Brasil inteiro aos índios em detrimento dos outros brasileiros.

A situação é séria, Srs. Parlamentares. Muito séria. A FUNAI, irresponsavelmente, está aumentando indiscriminadamente todas as reservas indígenas, principalmente as da Amazônia.

Ofereço uma outra informação: não se aumenta reserva indígena onde não há mogno nem ouro, só se aumenta onde há mogno e ouro, certamente para que muitas pessoas possam ganhar dinheiro à custa dos pobres e esquecidos índios, só lembrados nessas horas.

Congratulo-me com V. Ex^a, com o Congressista Jair Bolsonaro e com toda esta Casa, que começam a despertar para o golpe que a FUNAI arma contra este imenso País.

Muito obrigado.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PTB-RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, ouvimos atentamente, nesta sessão do Congresso Nacional, as preocupações levantadas pelo nobre Congressista Jair Bolsonaro e outros Parlamentares.

Apenas um dado serve para aqueles que são contra a aprovação do projeto SIVAM. Estivemos em Leticia, na Colômbia. E hoje há lá instalado um sistema de radar de controle do espaço aéreo colombiano – pasmem, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressis-

tas —, fornecido pelos americanos. Pasmem, um sistema fornecido pelos americanos! E com uma condição: eles mantêm a operação com doze americanos em território colombiano, com uma varredura de mais de 600 km, portanto, varrendo todo o território brasileiro nessa área de São Gabriel da Cachoeira. Isso mostra nitidamente que nós brasileiros precisamos que esse projeto seja imediatamente implantado. Esses óbices, essas denúncias que têm aparecido com relação à ESCA e outras empresas têm que ser apurados pelo governo brasileiro.

De qualquer forma, é necessário — irremediavelmente necessário, Sr. Presidente — que possamos ver esse projeto implantado, porque não se trata de um projeto apenas para fins militares. O Projeto SIVAM, por intermédio da sua rede de monitoramento em toda a área, vai fornecer dados com relação ao nível de rios, informações sobre a ocorrência de minérios na região, clima, topografia, etc.

Sr. Presidente, complementando o pensamento do nobre Congressista que nos antecedeu, gostaria de dizer que essa forma como a FUNAI age, cada vez com mais avidez sobre demarcação de noyas, áreas, é muito simples de entender. Por exemplo, onde estão os ianomâmis, leia-se cassiterita, ouro, nióbio, minerais estratégicos, onde estão localizados os makuxis, leia-se diamantes.

Então, na verdade, Sr. Presidente, há muito a ser apurado. Nós, como representantes do povo brasileiro, queremos preservar a integridade física do nosso território. Há naquela região missões evangélicas, como a Missão Evangélica da Amazônica; há a CCPY — Comissão para Criação do Parque Yanomami — e quanto a esses missionários ou a esses estrangeiros que lá estão, nada, absolutamente, nada é questionado, nenhum dado é levantado com relação as suas origens.

Ouvimos numa explanação durante uma viagem na semana passada que era necessário, fundamental, que se criasse um grupo de inteligência para pesquisar a vida desses estrangeiros, pois eles levam a Bíblia em uma das mãos e um medidor Geiger na outra. Isso é perigoso, Sr. Presidente.

A preocupação dos Parlamentares, manifestada nesta noite, é simplesmente o sentimento de quem esteve na região, de quem conheceu os problemas e está disposto a ajudar a resolvê-los.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO DELGADO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PAULO DELGADO (PT-MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, não poderia deixar de manifestar-me sobre a questão ora em discussão?

Estive no ano passado na área Haximu, época do conflito do Brasil com a Venezuela, quando se apurava a responsabilidade pelo massacre dos índios ianomâmis. Tenho pela Amazônia, pelo seu povo e pelo povo da floresta grande respeito e admiração.

Na ocasião da Constituinte, quando essa questão veio à tona, o objetivo central pretendido para aquele modelo de Constituição que estávamos elaborando era a desinterdição de categorias de brasileiros que não possuíam direitos à cidadania respeitados. Esse é o sentido do processo de demarcação das terras indígenas, o que não foi completado.

Não tenho procuração da FUNAI, mas num País como o nosso, com o conflito de opiniões que há sobre a verdadeira natureza do direito que fundamenta a demarcação de terras indígenas, gostaria de consultar aqueles que imaginam a possibilidade de os índios brasileiros — os poucos que ainda existem — sobreviverem sem a presença da União, ou seja, do Governo Federal.

A FUNAI pode ter vários problemas, mas não tem esses pelos quais está sendo acusada. Na verdade, o que existe — essa para mim é uma questão muito mais de fundo — é que o federalismo brasileiro produziu estados fictícios, o que foi um erro da Constituinte. Esses estados e as regiões de fronteira competem com as instituições da União.

Existem três governos nesses Estados de fronteira: o governo tornado autônomo recentemente pela Constituição Federal, o governo da FUNAI e o governo da União. A FUNAI, em determinados momentos, entra conflito com a política da União. Pude observar esse fato na época do massacre dos ianomâmis.

Sou daqueles que entendem que a reserva não pode significar absoluta impossibilidade de explorar a riqueza que existe no subsolo. Isso pode ser revisto, e estamos dispostos a fazê-lo. Sou, também, daqueles que pensam que para fazer isso tem-se que adotar o ponto de vista daqueles que não estão aqui representados. Não preciso ser índio para ter o ponto de vista de um indígena, como não preciso ser negro para ter o ponto de vista dos negros e ser contra o racismo, nem ser mulher para ter o ponto de vista das mulheres. É isso que faz um político representante do povo.

Espero que aqueles que querem rever o processo de demarcação de terras indígenas levem em conta que o direito originário existe nas formulações da ONU. Se não queremos aceitar a ideia do direito originário que alguns povos têm sobre suas terras, temos a coragem de propor que nos desliguemos das organizações internacionais que defendem isso, que o Brasil subscreve e este Congresso já aprovou.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — Antes de conceder a palavra a outros oradores, convido todos os parlamentares que ainda não exerceram o direito de voto, a fazê-lo, pois iremos encerrar a votação dentro de no máximo 5 minutos.

Ao mesmo tempo, convido o nobre Senador Ramez Tebet, do PMDB, o Deputado Luiz Carlos Hauly, do PP, e o Deputado José Machado, do PT, para acompanharem e fiscalizarem a apuração da votação.

O SR. ELTON ROHNELT — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ELTON ROHNELT (BL/PSC-RR) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, nós, parlamentares que viemos da Região norte do Brasil e que sentimos na carne os problemas daquela área, continuamos perplexos com a forma como é tratada nesta Casa a questão do índio.

Nós, do Norte, somos favoráveis às demarcações, mas vemos que alguns parlamentares desconhecem a região e continuam a passar informações completamente equivocadas nesta Casa. Estamos unidos e continuamos firmes na proposição de mudar a legislação que rege a matéria.

Sr. Presidente, ainda há pouco, o Deputado Paulo Delgado se referiu a conflitos na área de Haximu. São problemas que, evidentemente, não nos pertencem, porque ocorreram em outro país.

Esses problemas, que sempre são trazidos a esta Casa, não têm consistência alguma, porque os parlamentares que falam do assunto não sabem o que ocorre.

Sentimos na pele o problema de uma FUNAI que legisla sobre os governos dos Estados, confrontando-se com o sistema federativo. A FUNAI normalmente procura pôr-se entre e acima dos interesses dos povos, dos homens brancos que vivem naquela região.

Aqui fica o meu protesto contra todos aqueles que falam no assunto sem conhecê-lo.

Durante o discurso do Sr. Elton Rohnelt, o Sr. Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jurandyr Paixão.

O SR. SALOMÃO CRUZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jurandyr Paixão) – Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. SALOMÃO CRUZ (Bloco/ PFL-RR) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando vejo um parlamentar de oposição ao Governo defender um órgão como a FUNAI, fico surpreso e imagino que alguma coisa está acontecendo com relação ao que a FUNAI faz na Amazônia.

Agora mesmo o Deputado do Pará mostrou de forma muito clara que a questão indígena na Amazônia é exatamente a FUNAI, que hoje é a grande responsável pelo caos fundiário existente naquela área.

Parece que nós Deputados da Amazônia, que conhecemos aquela realidade, somos matadores de índios, depredadores de meio ambiente e que os Deputados que defendem a FUNAI são os grandes defensores da causa indígena.

Não é bem assim. Nós também temos preocupações não só com os índios da Amazônia, mas com todos os índios brasileiros. É preciso analisar historicamente o comportamento do colonizador ao longo da nossa história. Quando o português aqui chegou, havia no País quase 6 milhões de índios, e quase todos foram dizimados. Foram preservados, de uma forma ou de outra, os índios da Amazônia, e é exatamente em nome dessa preservação que nós pagamos um preço alto hoje. Defendemos a integração das comunidades indígenas à comunhão nacional.

Veja, Sr. Presidente, a questão no meu Estado: em 1979, a área pretendida pela FUNAI não era superior a 2 milhões e meio de hectares. Hoje, a mesma FUNAI, com a mesma orientação e direção, pretende para o meu Estado alguma coisa em torno de 11 milhões e 500 mil hectares.

Eu começo pela questão ianomâmi. Dizem que a área ianomâmi tem 9 milhões e 400 mil hectares. É mentira, Sr. Presidente. A área ianomâmi tem 17 milhões e 500 mil hectares, dos quais 9 milhões e 400 mil hectares só em território brasileiro. E ali, naquela área ianomâmi, enquanto os estrangeiros entram disfarçados para catequizar índios, porque, na verdade, são pesquisadores de recursos naturais, os brasileiros não podem entrar.

Se nós analisarmos a situação, veremos que só no meu Estado a questão da FUNAI é absoluta no comando da política indigenista. Há denúncias de que funcionários da FUNAI estupram índios, bem como denúncias de que a FUNAI explora recursos naturais, e nós não fazemos nada.

No meu entendimento, para ordenar a política indigenista brasileira, só existe uma alternativa, é requerermos nesta Casa uma CPI para averiguarmos a atuação da FUNAI na questão indígena da Amazônia.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jurandyr Paixão) – Antes de conceder a palavra ao nobre Deputado José Machado, comunico aos Srs. Congressistas que vamos encerrar o processo de votação.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado José Machado.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pediria a condescendência de V. Ex^a. Alguns Deputados, por força de reunião de suas bancadas, estão ultimando o preenchimento da cédula de votação. Por isso, so-

licitaria a V. Ex^a que lhes concedesse pelo menos mais cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Jurandyr Paixão) – Vamos conceder mais três minutos, que considero mais do que suficiente para que os retardatários possam promover o seu voto.

O SR. JOSÉ MACHADO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PRIANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jurandyr Paixão) – Tem a palavra o nobre Deputado José Priante.

O SR. JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou atento ao debate. Ouvindo o que inicialmente foi dito pelo Deputado Antônio Joaquim e os companheiros que me antecederam relativamente à questão da política indígena neste País, ocorreram-me rapidamente algumas lembranças relativas à vida do homem da floresta.

Eu gostaria de me congratular com os Congressistas que me antecederam, não entrando no mérito da tese de cada um, mas levando em conta a importância do assunto, que deve ser tratado com seriedade, com atenção e tomado como assunto de maior importância para este País, particularmente para a Amazônia, para a Região Norte.

Passou-me pela lembrança a situação de um Município do sul do Pará denominado Cumaru do Norte, cuja Câmara Municipal tem o prazer de ter na sua edilidade dois vereadores indígenas, que concentram, de certa forma – e não entro no mérito de como ocorreu –, uma das maiores riquezas do Município. Lá, índios fazem campanha com aviões. Já peguei muitas caronas no aviões do índio Tapiê, que é vereador no Município de Cumaru do Norte. No sul do meu Estado, o Pará, alguns índios passaram a ser grandes empresários da madeira. Isto é fato, é uma realidade sobre a qual nos debruçamos.

Discute-se aqui a questão das áreas que continuam sendo ampliadas no âmbito da região amazônica. As reservas indígenas ocupam cerca de 80% do território do Município de Altamira, por exemplo. Essa situação causa embaraços ao Estado do Pará. À medida que essas áreas passam a ser controladas pela União, no momento em que ocorre um conflito agrário nessa área de reserva indígena, em que se confunde a vida do índio com a vida do caboclo amazônico – na nossa região, não há muita diferença quanto a seus hábitos, suas maneiras, sua cultura –, o Estado, o Governo, a sociedade carregam o ônus dos efeitos desse conflito. A responsabilidade de resolver tal conflito, de nele intervir, é da União.

Portanto, vivemos um grave problema. Não discuto sobre se a área é grande ou pequena. Penso apenas que a União deve promover ações firmes, no sentido promover as condições necessárias para resolver os conflitos causados por medidas que estão sendo tomadas através de uma política indígena. Não discuto se tal política está certa ou errada, mas a mesma vem causando grandes embaraços ao Estado do Pará e à região amazônica como um todo.

Eu, que vivo e transito no interior do meu Estado, verifico com muita evidência que a vida do caboclo amazônico, do ribeirinho, daquele que sai de casa num casquinho de madeira pelos rios da nossa região, confunde-se com a vida do índio brasileiro que vive naquela região.

Sr. Presidente, congratulo-me com todos que tiveram o oportuno momento de trazer este tema a debate nesta Casa. Sem dúvida, esse assunto merece um profundo estudo e reflexão, para que, com serenidade, levando-se em conta os diversos pontos de vistas que norteiam esta Casa, possam ser tomadas medidas sérias e acertadas.

Concluindo, Sr. Presidente, fico a imaginar que seria muito interessante associar-se ao debate o recurso para a Amazônia, o

compromisso daqueles que querem vê-la preservada. Tivessem aqueles que já incorporaram em suas vidas a água tratada o mesmo compromisso de defender recursos para a nossa região, para vê-la otimizada pela preservação ambiental, saúde pública, educação e cultura! (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. José Priante, o Sr. Ju-randy Paixão deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Declaro encerrada a votação e solicito aos funcionários que tragam as urnas até a Mesa, para que possam ser lacradas.

VOTARAM OS SRS. DEPUTADOS:

Abelardo Lupion

Adão Pretto

Adelson Ribeiro

Adelson Salvador

Adroaldo Streck

Adylson Motta

Aécio Neves

Agnelo Queiroz

Airton Dipp

Albérico Filho

Alberto Silva

Alceste Almeida

Alcides Modesto

Alcione Athayde

Aldo Arantes

Aldo Rebelo

Alexandre Cardoso

Alexandre Ceranto

Alexandre Santos

Almino Affonso

Aloysio Nunes Ferreira

Álvaro Gaudêncio Neto

Álvaro Valle

Ana Júlia

André Puccinelli

Aníbal Gomes

Antônio Aureliano

Antônio Balhmann

Antônio Brasil

Antônio Carlos Pannunzio

Antônio do Valle

Antônio dos Santos

Antônio Feijão

Antônio Geraldo

Antônio Joaquim

Antônio Jorge

Antônio Kandir

Antônio Ueno

Aracely de Paula

Ari Magalhães

Arlindo Chinaglia

Armando Abílio

Armando Costa

Arnaldo Faria de Sá

Arnaldo Madeira

Arnon Bezerra

Arolde de Oliveira

Aroldo Cedraz

Arthur Virgílio Neto

Ary Kara

Augusto Carvalho

Augusto Farias

Augusto Nardes

Augusto Viveiros

Benedito de Lira

Benedito Domingos

Benedito Guimarães

Benito Gama

Betinho Rosado

Beto Lélis

Bonifácio de Andrade

Cândido Mattos

Carlos Airton

Carlos Alberto

Carlos Apolinário

Carlos Camurça

Carlos Cardinal

Carlos Magno

Carlos Melles

Carlos Mosconi

Carlos Nelson

Carlos Santana

Cássio Cunha Lima

Ceci Cunha

Celso Daniel

Celso Russomano

César Bandeira

Chico da Princesa

Chico Ferramenta

Cidinha Campos

Cipriano Correia

Cláudio Cajado

Cleonâncio Fonseca

Conceição Tavares

Confúcio Moura

Corauci Sobrinho

Coriolano Sales

Costa Ferreira

Cunha Bueno

Cunha Lima

Danilo de Castro

Darcísio Perondi

Delfim Netto

Dilceu Speráfico

Dilson Speráfico

Dolores Nunes

Domingos Leonelli

Duilio Pisaneschi

Edinho Araújo

Edinho Bez

Edison Andrino

Edson Ezequiel

Edson Queiroz

Eduardo Barbosa

Eduardo Jorge

Eduardo Mascarenhas

Elcione Barbalho

Elias Abrahão

Eliseu Moura

Eliseu Resende

Elton Rohnelt

Emerson Olavo Pires

Enivaldo Ribeiro

Esther Grossi
Euácio Simões
Eurico Miranda
Eurípedes Miranda
Expedito Júnior
Ezídio Pinheiro
Hermes Parcianello
Cândido Matos
Fátima Pelaes
Félix Mendonça
Fernando Diniz
Fernando Ferro
Fernando Gabeira
Fernando Gomes
Fernando Gonçalves
Fernando Lopes
Fernando Lyra
Fernando Torres
Fernando Zuppo
Firmo de Castro
Flávio Arns
Flávio Derzi
Francisco Diógenes
Francisco Dornelles
Francisco Horta
Francisco Rodrigues
Franco Montoro
Genésio Bernardino
Germano Rigotto
Gérson Peres
Gilney Viana
Gilvan Freire
Giovanni Queiroz
Gonzaga Mota
Haroldo Lima
Hélio Bicudo
Hélio Rosas
Henrique Eduardo Alves
Heráclito Fortes
Herculano Anghinetti
Hermes Parcianello
Hilário Coimbra
Homero Ogido
Hugo Bihel
Hugo Lagranha
Hugo Rodrigues da Cunha
Humberto Costa
Iberê Ferreira
Ibrahim Abi-Ackel
Ildemar Kussler
Inácio Arruda
Inocêncio Oliveira
Ivan Valente
Ivandro Cunha Lima
Ivo Mainardi
Jackson Pereira
Jaime Fernandes
Jaime Martins
Jair Bolsonaro
Jair Meneguelli
Jair Siqueira
Jair Soares
Jairo Azi
Jairo Carneiro
Jandira Feghali
Jarbas Lima
Jerônimo Reis
João Almeida
João Coser
João Fassarella
João Lensen
João Leão
João Maia
João Mellão Neto
João Mendes
João Natal
João Paulo
João Pizzolatti
João Ribeiro
Jofran Frejat
Jonival Lucas
Jorge Tadeu Mudalen
Jorge Wilson
José Aldemir
José Augusto
José Borba
José Carlos Aleluia
José Carlos Sabóia
José Carlos Vieira
José Chaves
José Coimbra
José de Abreu
José Egídio
José Fortunati
José Fristch
José Genoíno
José Janene
José Linhares
José Luís Clerot
José Machado
José Maurício
José Mendonça Bezerra
José Múcio Monteiro
José Pimentel
José Priante
José Rezende
José Rocha
José Santana de Vasconcelos
José Teles
José Thomás Nonô
José Tude
Júlio César
Júlio Redecker
Jurandy Paixão
Koyu Iha
Lael Varella
Laprovita Vieira
Laura Carneiro
Leônidas Cristino
Leopoldo Bessone
Leur Lomanto
Lídia Quinan
Lima Netto
Lindberg Farias
Luciano Castro

Luciano Pizzatto
Luciano Zica
Luís Barbosa
Luís Roberto Ponte
Luiz Braga
Luiz Buaiz
Luiz Carlos Hauly
Luiz Carlos Santos
Luiz Durão
Luiz Fernando
Luiz Mainardi
Luiz Moreira
Luiz Piauhylino
Márgio Bacelar
Maluly Netto
Manoel Castro
Marcelo Deda
Marcelo Teixeira
Márcia Marinho
Márcio Fortes
Márcio Reinaldo
Marcos Medrada
Maria Elvira
Maria Laura
Marilu Guimarães
Marinha Raupp
Mário Cavallazzi
Mário de Oliveira
Mário Negromonte
Marisa Serrano
Marquinho Chedid
Marta Suplicy
Matheus Schmidt
Mauri Sérgio
Maurício Campos
Maurício Najar
Maurício Requião
Mauro Fecury
Mauro Lopes
Max Rosenmann
Melquíades Neto
Michel Temer
Miguel Rossetto
Milton Mendes
Milton Temer
Miro Teixeira
Moacyr Andrade
Moisés Lipnik
Moreira Franco
Murilo Pinheiro
Nelson Micheleti
Nelson Marchezan
Nelson Marquezelli
Nelson Meurer
Nelson Trad
Newton Cardoso
Ney Lopes
Nícius Ribeiro
Nilton Cerqueira
Noel de Oliveira
Odelmo Leão
Odílio Balbinotti
Olávio Rocha
Orcino Gonçalves
Oscar Goldoni
Osmânia Pereira
Osvaldo Biolchi
Osvaldo Coelho
Osvaldo Reis
Padre Roque
Paes de Andrade
Paes Landim
Paulo Bauer
Paulo Bornhausen
Paulo Cordeiro
Paulo Delgado
Paulo Feijó
Paulo Gouveia
Paulo Heslander
Pulo Lima
Paulo Paim
Paulo Ritzel
Paulo Rocha
Paulo Titan
Pedrinho Abrão
Pedro Canheda
Pedro Irujo
Pedro Novais
Pedro Wilson
Philemon Rodrigues
Pimentel Gomes
Pinheiro Landim
Prisco Viana
Raimundo Santos
Raquel Capiberibe
Raul Belém
Régis de Oliveira
Renato Johnsson
Ricardo Barros
Ricardo Gomyde
Ricardo Heráclio
Ricardo Izar
Roberto Araújo
Roberto Balestra
Roberto Brant
Roberto Campos
Roberto Fontes
Roberto França
Roberto Magalhães
Roberto Paulino
Roberto Pessoa
Roberto Rocha
Roberto Santos
Roberto Valadão
Robson Tuma
Rodrigues Palma
Rogério Silva
Romeu Anízio
Rommel Feijó
Ronaldo Perim
Ronivon Santiago
Rubem Medina
Rubens Cosac
Salatiel Carvalho
Salomão Cruz
Salvador Zimbaldi

Sandra Starling
 Sandro Mabel
 Saraiva Felipe
 Saulo Queiroz
 Sebastião Madeira
 Serafim Venzon
 Sérgio Arouca
 Sérgio Barcellos
 Sérgio Carneiro
 Sérgio Guerra
 Sérgio Miranda
 Sérgio Naya
 Severino Alves
 Severino Cavalcanti
 Silvermani Santos
 Silvio Abreu
 Silvio Torres
 Simão Sessim
 Simara Ellery
 Socorro Goes
 Sylvio Lopes
 Talvane Albuquerque
 Telma de Souza
 Telmo Kirst
 Tetê Bezerra
 Theodorico Ferraço
 Tilden Santiago
 Tuga Angerami
 Ubaldino Júnior
 Ubaldo Corrêa
 Ubiratan Aguiar
 Ursicino Queiroz
 Ushitaro Kamia
 Valdenor Guedes
 Valdir Colatto
 Valdomiro Meger
 Vanessa Felippe
 Vic Pires Franco
 Vicente Artuda
 Vicente Cascione
 Vilmar Rocha
 Vilson Santini
 Vittório Medioli
 Wagner Rossi
 Wagner Salustiano
 Waldomiro Fioravante
 Welinton Fagundes
 Welson Gasparini
 Werner Wanderer
 Wilson Branco
 Wilson Cignachi
 Wilson Cunha
 Wolney Queiroz
 Yeda Crusius
 Zaire Rezende
 Zé Geraldo
 Zilá Bezerra
 Zulaiê Cobra
VOTARAM OS SRS. SENADORES:
 Ademir Andrade
 Antônio Carlos Magalhães
 Antônio Carlos Valadares
 Artur da Távola
 Belo Parga
 Benedita da Silva
 Beni Veras
 Bernardo Cabral
 Carlos Bezerra
 Carlos Patrocínio
 Carlos Wilson
 Casildo Maldaner
 Coutinho Jorge
 Edison Lobão
 Eduardo Suplicy
 Emília Fernandes
 Epitácio Cafeteira
 Ermandes Amorim
 Esperidião Amin
 Fernando Bezerra
 Flaviano Melo
 Francelino Pereira
 Freitas Neto
 Geraldo Mello
 Gerson Camata
 Gilvan Borges
 Hugo Napoleão
 Íris Rezende
 Jáder Barbalho
 João França
 João Rocha
 Joel de Hollanda
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Agripino
 José Alves
 José Bianco
 José Eduardo Dutra
 José Fogaca
 José Ignácio Ferreira
 José Roberto Arruda
 Júlio Campos
 Júnia Marise
 Leomar Quintanilha
 Levy Dias
 Lucídio Portella
 Lúcio Alcântara
 Lúdio Coelho
 Luis Alberto de Oliveira
 Marina Silva
 Marluce Pinto
 Mauro Miranda
 Nabor Júnior
 Ney Suassuna
 Osmar Dias
 Pedro Paiva
 Pedro Simon
 Ramez Tebet
 Roberto Requião
 Romero Jucá
 Ronaldo Cunha Lima
 Sebastião Rocha
 Sérgio Machado
 Teotonio Vilela Filho
 Valmir Campelo
 Vilson Kleinübing
 Waldeck Ornelas.

O SR. UDSON BANDEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. UDSON BANDEIRA (PMDB – TO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, vejo o assunto da questão indígena com muita preocupação.

Não venho aqui censurar os nossos irmãos indígenas, que são vítimas de um processo que há muito tempo vem pressionando essa comunidade; o que me preocupa é a política adotada pela FUNAI. Não tenho a pretensão de aprofundar muito essa questão, porque é muito polêmica. No Tocantins, convivemos com nossos amigos índios, observamos a situação de miséria na qual vivem, principalmente na região da Ilha do Bananal, a maior ilha fluvial do mundo.

Oportunamente, quero abordar este assunto e discuti-lo com os demais Pares para que, de uma vez por todas, possamos entrar nessa caixa de maribondos que é a FUNAI. Um dos nossos companheiros sugeriu a abertura de uma CPI para apurar a questão da FUNAI. Sabemos que este órgão possui, hoje, um dos grandes patrimônios do País e um cabide de empregos para grandes apaniguados, caracterizando-se aí um corporativismo muito grande. Mas isso não é usado para o bem do tema indígena mas, sim, em detrimento do índio.

Ficam nestas poucas palavras a nossa preocupação com a condição do índio que vive no Brasil, não apenas no tocante à demarcação da terra mas, sobretudo, à sobrevivência desses irmãos indígenas. Na Ilha do Bananal e no Tocantins, estamos vivendo uma situação quase conflitante por estímulo da FUNAI, do CIMI e de alguns pseudoambientalistas que querem jogar os índios contra a comunidade branca.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, oportunamente queremos, junto com os nossos pares, discutirmos a questão indígena sem esquecer a FUNAI, que, ao invés de ajudar a sociedade indígena, pelo contrário a está explorando, cada dia mais, colaborando para a extinção da espécie.

Nós, do Tocantins, conhecemos na pele o problema porque convivemos com nossos irmãos indígenas.

Muito obrigado.

O SR. ROBÉRIO ARAÚJO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Robério Araújo.

O SR. ROBÉRIO ARAÚJO (PSDB – RR). Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, em primeiro lugar, gostaria de dizer que me posiciono como um neto legítimo de índio uapixana, de Roraima e, depois, dizer que sou favorável à demarcação das terras indígenas.

Presenciamos aqui Companheiros Parlamentares se manifestarem sobre a questão, sem ter conhecimento de causa. O conhecimento que têm sobre o tema adquiriram-no através da leitura muito vaga, e posicionam-se como se estivessem dizendo a verdade.

O que acontece com a oposição a que assistimos aqui? Ora, quando se fala em reforma constitucional, todos são contra os países ricos, são contra o monopólio que os Estados Unidos querem implantar no País. Entretanto, quando se fala na questão indígena – pasmem todos os presentes – a oposição se une justamente com os grandes, porque os maiores interessados na demarcação megalomaniaca que querem fazer das reservas indígenas são justamente os países ricos. Quem deseja essa demarcação são os Estados Unidos.

Sabemos que a demarcação da área Ianomami foi quase que

imposta pelo Presidente dos Estados Unidos, quando passou por aqui aquele Presidente cassado. Esta é uma realidade. Será que a Oposição se esqueceu disso? Será que a Oposição não se lembra que os Estados Unidos vivem querendo a demarcação das áreas indígenas?

Eu gostaria também de fazer uma reflexão, pois fui médico da FUNAI e trabalhei na área Ianomami. Ninguém aqui fez referência à situação dos índios nos dias atuais. Eles vivem em situação de miséria; são portadores de tuberculose, de oncocercose e não têm perspectiva de vida, enquanto isso a FUNAI e a Oposição aqui presente só falam em demarcação de áreas indígenas. Os índios não têm nenhuma perspectiva de vida.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, a demarcação da área indígena não vai garantir a sobrevivência dos índios. O que eles precisam é de uma maior assistência. Antes de se falar em demarcação de áreas indígenas, que se fale da real situação de miséria, de doença em que eles vivem. Pouco a pouco estão desaparecendo. Se providências não forem tomadas, Sr. Presidente, daqui a cinco ou dez anos teremos nove ou dez milhões de áreas indígenas demarcadas e, lá, não encontraremos um índio sequer, porque não lhe foi dado o direito à sobrevivência e à assistência necessária.

Sr. Presidente, era a reflexão que eu gostaria de fazer nesta noite.

O SR. VALDENOR GUEDES SOARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem a palavra pela ordem o Congressista Valdenor Guedes Soares.

O SR. VALDENOR GUEDES SOARES (PP – AP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, venho do Amapá, logicamente um dos Estados que compõem essa Amazônia tão cobiçada, não somente pelo nosso País, pelo povo brasileiro, mas, sobretudo, pelo povo estrangeiro. Por que a Amazônia é tão cobiçada? Simplesmente porque, nela, está contida uma riqueza ainda desconhecida.

Tive, com muito orgulho, a oportunidade de trabalhar diretamente na Amazônia. Sou químico e posso dizer que eu mesmo analisei, em termos de amostra-padrão, todo o solo da Amazônia; tive a felicidade também de trabalhar no meio ambiente, especialmente com pesquisa e fiscalização. Conversei com muitos cientistas que fizeram doutorado, não somente no Brasil como no exterior, que me afirmaram que mesmo através da demarcação de toda a Amazônia, do mapeamento mineralógico, de vários centros de pesquisa, através de satélites, as riquezas da Amazônia ainda não foram descobertas na sua totalidade.

Ora, se poucos cientistas brasileiros sabem a respeito disso, lá fora estão muito mais informados. Eles sabem tudo a respeito dessa riqueza. Por isso estão interessadíssimos na Amazônia, não para ajudar o povo amazônida, mas incentivando Parlamentares a criarem leis aqui no Congresso Nacional no sentido de constituir a área indígena em uma só nação. Uma nação indígena, com língua, tradição e cultura próprias, com área geograficamente demarcada, enfim, como nação, junto à ONU, ela pode, a qualquer momento, pedir ajuda a qualquer país, podendo até haver uma intervenção estrangeira nessa área.

Em primeiro lugar, precisamos pensar a Nação brasileira como um todo. É importante que consideremos acima de tudo a soberania nacional, feita de diversas maneiras, como a presença do Exército brasileiro na fronteira. Alguém já disse que a presença do Exército brasileiro não é necessária. Fomos em Tabatinga e comprovamos que guerrilheiros mataram três dos nossos soldados e não pudemos fazer nada. Comprovamos também que ali terroristas invadiram e seqüestraram o avião da TABA e o estão utilizando no tráfico de drogas. Isso tudo exige cada vez mais a presença do

Exército brasileiro.

Precisamos fazer um alerta sobre tal assunto, dizendo a todas as nações que a Amazônia é brasileira; precisamos, a cada dia, conquistá-la e tirar essas riquezas que estão no solo brasileiro para trazer desenvolvimento não somente para essa Região, mas para todo o Brasil.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. Sr. Presidente.

O SR. JOVAIR ARANTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOVAIR ARANTES (PSDB – GO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para justificar a minha ausência na votação dos vetos. Eu estava representando coisas do interesse do nosso Estado de Goiás junto aos Ministérios do Planejamento e dos Transportes. Por isso, atrasei-me e estou justificando a minha ausência durante o ato de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Está registrada a justificativa.

O SR. MARCONI PERILLO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MARCONI PERILLO (PP – GO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Da mesma forma, para registrar minha ausência na votação dos vetos, em função do mesmo objetivo – uma reunião da Bancada do Centro-Oeste com o Ministro do Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Registrada a justificativa.

O SR. NICIAS RIBEIRO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Com a palavra o Deputado Nicias Ribeiro.

O SR. NICIAS RIBEIRO (PMDB – PA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui informado pela Liderança do meu Partido – o PMDB – que teria sido retirada do processo de votação a matéria constante da pág. 9 da votação, item 21, exatamente os vetos sobre o § 3º do art. 15 e sobre o § 1º do art. 25.

Eu queria apenas confirmar com V. Ex^a esse procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Qual o item?

O SR. NICIAS RIBEIRO – Item 21, na pág. 9 da cédula de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 21, subitens 21/2 e 21/3?

O SR. NICIAS RIBEIRO – Sim, 21/2 e 21/3, que é o § 3º

do art. 15 e o § 1º do art. 25. Correto?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Art. 15 e art. 25.

O SR. NICIAS RIBEIRO – É isso?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Perfeito.

O SR. NICIAS RIBEIRO – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Lacradas as urnas e formada a comissão de fiscalização, a Presidência as encaminha ao Centro de Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, para apuração do resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h58min.)

ATA DE APURAÇÃO

Ata de apuração dos votos de vetos Presidenciais constantes da cédula única de votação utilizada na sessão conjunta realizada aos vinte e seis dias do mês de abril de 1995.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reunião da DDS – B9, Centro de Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, às vinte e uma horas, presentes os Senhores Senadores Ramez Tebet – PMDB e o Deputado José Machado – PT, membros da comissão fiscalizadora designada para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta realizada às dezenove horas do mesmo dia. Foi adotado o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação da Câmara dos Deputados, foram contadas quatrocentos e quatorze cédulas válidas e dois documentos considerados votos nulos e não etiquetados, coincidindo, assim, com o número de assinaturas da lista de presença: abertas as urnas de votação do Senado Federal, foram encontradas sessenta e quatro cédulas válidas, número coincidente com o número de assinaturas da lista de presença; em seguida, foi riscado os itens de números um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, doze, quinze, vinte e do vinte e um os subitens dois e três, retirados da cédula através de requerimentos de destaque lidos durante a sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopados. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Iniciou-se a apuração pela Câmara dos Deputados. Foram mantidos todos os vetos naquela Casa, não sendo necessária sua apuração no Senado Federal. Obedecido o disposto no art. 43 do regimento Comum, foi emitido um relatório, em anexo com a totalização dos votos dos Deputados e Senadores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai por nós assinada. Senador Ramez Tebet – PMDB, Deputado José Machado – PT.

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL - APUMAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRODASEN

PAGINA.....: 1
DATA: 27/04/95 - 11:34

		SIM	NAO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
1000	10 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 60, DE 1993 (PL N. 1.020/91, NA CASA E ORIGEM), QUE ISENTA APOSENTADOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE PESCA.	309	49	3	0	361	MANTIDO
1100	11 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 195, DE 1993 (PL N. 2.317/91, NA CASA DE ORIGEM), QUE DENOMINA 'RODOVIA AVELINO PIACENTINI', O TRECHO DA RODOVIA BR-158 ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO MOURÃO E PEABIRU, NO ESTADO DO PARANÁ.	317	19	22	0	358	MANTIDO
1300	13 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 242, DE 1993 (PL N. 3.002/92, NA CASA DE ORIGEM), QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DETETIVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	306	51	1	0	358	MANTIDO
1400	14 - PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N. 13, DE 1994 (ORTUÑO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 499/94, QUE ISPÓE SOBRE A ASSUNÇÃO DA DÍVIDA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYD BRASILEIRO JUNTO AO KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE) - FMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A RECUPERAÇÃO DO LLOYD BRASILEIRO	304	51	1	3	359	MANTIDO
1401	- ART. 3.º;	303	51	1	4	359	MANTIDO
1402	- ART. 5.º, 'CAPUT';	303	51	1	4	359	MANTIDO
1403	- INCISO I DO ART. 5.º;	303	51	1	4	359	MANTIDO
1404	- INCISO II DO ART. 5.º;	302	51	1	5	359	MANTIDO
1405	- ART. 6.º, 'CAPUT';	303	51	1	4	359	MANTIDO
1406	- PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6.º;	303	51	1	4	359	MANTIDO
1407	- ART. 7.º, 'CAPUT';	303	51	1	4	359	MANTIDO
1408	- INCISO I DO ART. 7.º;	303	51	1	4	359	MANTIDO
1409	- INCISO II DO ART. 7.º;	303	51	1	4	359	MANTIDO
1410	- INCISO III DO ART. 7.º;	303	51	1	4	359	MANTIDO
1411	- INCISO IV DO ART. 7.º;	304	50	1	4	359	MANTIDO
1412	- INCISO V DO ART. 7.º;	303	50	1	5	359	MANTIDO
1413	- INCISO VI DO ART. 7.º;	304	50	1	4	359	MANTIDO
1414	- INCISO VII DO ART. 7.º;	303	51	1	4	359	MANTIDO
1415	- INCISO VIII DO ART. 7.º;	303	51	1	4	359	MANTIDO

ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II, de 22 de fevereiro de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 1450, 2ª coluna, onde se lê:

Leia-se:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 956, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA N° 856, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

CONGRESSO NACIONAL - 1995
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE ABRIL

MÊS	MENSAGEM	TIPO E N°	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Abri	246/93-CN (nº 840/93, na origem)	PLS nº 235/89 (PL nº 5 228/90, na Câmara dos Deputados)	Altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.	05/04/95 18:00hs	às Mantido o Veto Total.
Abri	257/93-CN (nº 841/93, na origem)	PLC nº 57/92 (PL nº 2 996/92, na Casa de origem)	Altera a redação do art 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986.	05/04/95 18:00hs	às Mantido o Veto Total.
Abri	258/93-CN (nº 845/93, na origem)	PLC nº 120/93 (PL nº 1 393/91, na Casa de origem)	Define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública.	05/04/95 18:00hs	às Mantido o Veto Total.
Abri	38/94-CN (nº 1/94, na origem)	PLC nº 219/93 - Complementar (PL Compl. nº 94/91, na Casa de origem)	Prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.	05/04/95 18:00hs	às Mantido o Veto Total.
Abri	52/94-CN (nº 93/94, na origem)	PLC nº 247/93 (PL nº 4 231/93, na Casa de origem)	Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona	05/04/95 18:00hs	às Mantido o Veto Total.
Abri	64/94-CN (nº 158/94, na origem)	PLC nº 107/90 (PL nº 1 271/88, na Casa de origem)	Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos especiais ou utilitários quando destinados a pessoas portadoras de deficiências físicas ou entidades filantrópicas que específica	05/04/95 18:00hs	às Mantido o Veto Total.

CONGRESSO NACIONAL - 1995
RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE ABRIL

MÊS	MENSAGEM	TIPO E N°	EMENTA	SESSÃO		OBS.
				05/04/95	às	
Abri	65/94-CN (nº 15/94. na origem)	PLS nº 57/92 (PL nº 3.291/92, na Câmara dos Deputados)	Fixa jornada de trabalho semanal à categoria profissional de Farmacêutico no Serviço Público.	18:00hs	às	Manado o Veto Total.
Abri	72/94-CN (nº 19/94. na origem)	PLC nº 1/94 (PL nº 2.342/92, na Casa de origem)	Autoriza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.	05/04/95 18:00hs	às	Manado o Veto Parcial.
Abri	94/94-CN (nº 23/94. na origem)	PLC nº 107/92 (PL nº 7.601/86, na Casa de origem)	Define a atividade de cabeleireiro profissional autônomo e dá outras providências.	05/04/95 18:00hs	às	Manado o Veto Total.
Abri	95/94-CN (nº 25/94. na origem)	PLC nº 139/92 (PL nº 2.803/92, na Casa de origem)	Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho, de 1983.	05/04/95 18:00hs	às	Manado o Veto Parcial
Abri	96/94-CN (nº 254/94. na origem)	PLC nº 7/91 (PL nº 3.081/89, na Casa de origem)	Estabelece normas para as microempresas - ME, e empresas de pequeno porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).	05/04/95 18:00hs	às	Manado o Veto Parcial
Abri	97/94-CN (nº 256/94. na origem)	PLC nº 59/91 (PL nº 265/87, na Casa de origem)	Dispõe sobre a comprovação de habilitação profissional dos responsáveis pelos balancos e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas da União.	05/04/95 18:00hs	às	Manado o Veto Total.

CONGRESSO NACIONAL - 1995

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE ABRIL

MÊS	MENSAGEM	TIPO E N°	EMENTA	SESSÃO		OBS.
				05/04/95	às 18:00hs	
Abri	126/94-CN (nº 330/94, na origem)	PLC nº 21/93 (PL nº 2.239/89, na Casa de origem)	Altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.	05/04/95	às 18:00hs	Manado o Veto Parcial
Abri	145/94-CN (nº 352/94, na origem)	PLC nº 125/93 (PL nº 2.815/92, na Casa de origem)	Cria a Empresa Comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências.	05/04/95	às 18:00hs	Manado o Veto Total.
Abri	167/94-CN (nº 366/94, na origem)	PLC nº 13/90 (PL nº 3.238/89, na Casa de origem)	Acrescenta dispositivos ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipificando conduta delituosa no caso de operações em Bolsas de Valores.	05/04/95	às 18:00hs	Manado o Veto Total.
Abri	168/94-CN (nº 411/94, na origem)	PLV nº 11/94 (Orundo da MPV nº 482/94)	Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.	05/04/95	às 18:00hs	Rejeitado o § 2º do art. 16, e Manado o Veto do art. 41.
Abri	173/94-CN (nº 452/94, na origem)	PLC nº 89/94 (PL nº 3.712/93, na Casa de origem)	Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.	05/04/95	às 18:00hs	Manado o Veto Parcial
Abri	167/95-CN (nº 298/95, na origem)	MP nº 940. Publ. no D.O. de 17/03/95	Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.	06/04/95	às 9:00hs	Lei nº 9.027, de 12/04/95 (DO 13/04/95)
Abri	168/95-CN (nº 299/95, na origem)	MP nº 941. Publ. no D.O. de 17/03/95	Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.	06/04/95	às 9:00hs	Lei nº 9.028, de 12/04/95, oriunda do PLV nº 6/95, (DO 13/04/95)

CONGRESSO NACIONAL - 1995
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE ABRIL

MÊS	MENSAGEM	TIPO E N°	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Abri	169/95-CN (nº 300/95. na origem)	MP nº 942. Publ. no D.O. de 17/03/95	Dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências.	06/04/95 9:00hs	às Lei nº 9.026. de 10/04/95 (DO 12/04/95)
Abri	171/95-CN (nº 302/95. na origem)	MP nº 944. Publ. no D.O. de 17/03/95	Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation - EDC e de debêntures emitidas pela EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.	06/04/95 9:00hs	às Lei nº 9.025. de 10/04/95 (DO 11/04/95)
Abri	185/94-CN (nº 481/94. na origem)	PLC nº 60/93 (PL nº 1.020/91. na Casa de origem)	Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca.	26/04/95 19:00hs	às Manado o Veto Total
Abri	186/94-CN (nº 497/94. na origem)	PLC nº 195/93 (PL nº 2.317/91. na Casa de origem)	Denomina "Rodovia Avelino Piacentini" o trecho da Rodovia BR-158 entre os municípios de Campo Mourão e Peabiru, no Estado do Paraná.	26/04/95 19:00hs	às Manado o Veto Total

CONGRESSO NACIONAL - 1995
RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE ABRIL

MÊS	MENSAGEM	TIPO E N°	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Abri	203/94-CN (nº 513/94. na origem)	PLC nº 242/93 (PL nº 3.002/92, na Casa de origem)	Dispõe sobre o exercício da profissão de Detective e dá outras providências.	26/04/95 19:00hs	às Manado o Veto Total
Abri	204/94-CN (nº 516/94. na origem)	PLV nº 13/94 (Oriundo da MFV nº 499/94)	Dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM e dá outras providências para a recuperação do Lloyd Brasileiro.	26/04/95 19:00hs	às Manado o Veto Parcial
Abri	206/94-CN (nº 546/94. na origem)	PLC nº 50/87 (PL nº 171/87, na Casa de origem)	Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.	26/04/95 19:00hs	às Manado o Veto Parcial
Abri	227/94-CN (nº 555/94. na origem)	PLC nº 203/93 (PL nº 874/91, na Casa de origem)	Acrescenta § 7º ao art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	26/04/95 19:00hs	às Manado o Veto Total
Abri	237/94-CN (nº 622/94. na origem)	PL nº 1/94-CN	Altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993.	26/04/95 19:00hs	às Manado o Veto Parcial
Abri	307/94-CN (nº 726/94. na origem)	PLC nº 123/93 (PL nº 2.278/91, na Casa de origem)	Altera a legislação do imposto de renda, relativamente à distribuição distorcida de lucros.	26/04/95 19:00hs	às Manado o Veto Total

CONGRESSO NACIONAL - 1995

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE ABRIL

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Abri	392/94-CN (nº 1 034/94, na origem)	PLC nº 16/94 (PL nº 2.248/91, na Casa de origem)	Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.	26/04/95 19.00hs	às Retirado o § 3º do art. 15 e § 1º do art. 25 da cédula de votação. Mantido demais. os

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 1º A 30 DE ABRIL

MPVs - aprovadas e encaminhadas à sanção (nos termos de Proj Lei de Conversão)	01
MPVs - aprovadas e encaminhadas à promulgação.....	03
✓ ^{os} mantidos	26
✓ ^{os} rejeitado	01
Total de matérias apreciadas.....	31

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº do ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 111/95-CN	Sen. Esperidião Amin - Presidente do PPR	Solicitando a indicação de 1(um) membro titular do PPR, manter entendimentos com os Líderes do PP, PTB e PT para indicação de 2 (dois) membros suplentes, que deverão integrar a Comissão Mista Especial incumbida de "...reavaliar o Projeto Calha Norte...".
Of. nº 111/95-SGM	Doutor Mozart Vianna de Paiva - Secretário-Geral da Mesa da CD	Ofício solicitando providências no sentido de substituir, no painel eletrônico de votação da CD, o nome do Senador Alexandre Costa (PFL/MA), pelo Senador Bello Parga (PFL/MA).
Of. nº 512/95-SM	Dep. Luís Eduardo - Presidente da CD	Comunicando que o SF aprovou requerimento de autoria do Sen. Lúcio Alcântara e outros Senadores, solicitando a realização de Sessão Solene, destinada a comemorar o sesquicentenário de nascimento de José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão de Rio Branco.

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS